

ATOS DO PREFEITO

Estado do Ceará

Prefeitura Municipal do Crato

Decreto Orçamentário Nº 0034/2023, de 19 de Junho de 2023

Abre Crédito Adicional Suplementar, ao Vigente orçamento e dá outras providências.

O(A) Prefeito(a) Municipal de **Crato**, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei e de conformidade com o que faculta o Art. 6 da Lei Municipal Nº 3965/2022 de 21/12/2022.

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto ao vigente orçamento um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 70.000,00 (SETENTA MIL REAIS), para atender à(s) necessidade(s) de reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

REDU.	CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA	NATUREZA	CRÉDITO (R\$)
17.02 - Fundo Municipal de Cultura			
13.392.0213.2.165 - Realizacao de Festividades da Cultura e do Imaginario Popular			
1684	3.3.90.36.00	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física 1500000000 - Recursos não vinculados de Impostos	70.000,00
Total do Projeto/Atividade: (R\$)			70.000,00
Total da Unidade Orçamentária: (R\$)			70.000,00
Total: (R\$)			70.000,00

Art. 2º. Os recursos para fazer face a suplementação descrita no Art. 1º. deste Decreto, correrão à conta de Anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

REDU.	CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA	NATUREZA	ANULAÇÃO (R\$)
17.01 - Secretaria Municipal de Cultura			
1701-13.122.0021.2.162 - Gestao e Manutenção das Atividades da Secretaria de Cultura			
1648	3.3.90.34.00	Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização. 1500000000 - Recursos não vinculados de Impostos	70.000,00
Total do Projeto/Atividade: (R\$)			70.000,00
Total da Unidade Orçamentária: (R\$)			70.000,00
Total Anulação: (R\$)			70.000,00

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Crato, 19 de Junho de 2023

JOSE AILTON DE SOUSA BRASIL
PREFEITO

PORTARIA Nº 93/2023 – GP
CRATO - CE, 19 DE JUNHO DE 2023.

EMENTA: Nomeia as conselheiras do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher Cratense – CMDMC, para o biênio 2023-2025.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e fundamentado pelas legislações pertinentes;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 3.443, de 27 de junho de 2018, que dispõe sobre a política municipal dos direitos da mulher, reestrutura o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher Cratense, e adota outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear os membros do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER CRATENSE - CMDMC de Crato, Estado do Ceará, para o **biênio 2023-2025**, na forma que segue:

I – DOS ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS:

a) SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Titular: THAUANY DOS SANTOS COSTA

Suplente: MARIA AUDILENE FERNANDES SOUSA

b) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Titular: SOCORRO MÁRCIA GOMES TORRES

Suplente: CAMILA EMANUELLE DOS SANTOS BEZERRA

c) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Titular: NACHA THAÍS GONDIN MARQUES

Suplente: DUCIELE ARAÚJO PINHEIRO BIONE

d) CHEFIA DE GABINETE

Titular: ANTONIA OTONITE DE OLIVEIRA CORTEZ

Suplente: JAMILLE DE LIMA VIEIRA

e) SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Titular: MARIA LUDMILA DE SOUSA SILVA COSTA

Suplente: LUCIA MARIA DE BRITO ONOFRE

f) SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

Titular: CÍCERA MARIA VENTURA DO NASCIMENTO

Suplente: IASMIN BRITO MACHADO

II – DAS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) Titular: CELIANE DAVID BISPO
Suplente: LUNNA RAVACHE
- b) Titular: MARIA GOMES GUEDES
Suplente: MARIA DE FÁTIMA ALVES LIMA
- c) Titular: JAIANE DA SILVA BARBOSA EVANGELISTA
Suplente: LUZINETE CIRINO DA SILVA
- d) Titular: ANTONIA CILEIDE DE ARAÚJO
Suplente: BRUNA HAYALLA FERREIRA ALMEIDA
- e) Titular: MARIA DO SOCORRO JUCÁ FEITOSA
Suplente: MARIA FERREIRA DA SILVA
- f) Titular: FRANCISCA ALVES DA SILVA
Suplente: MARILEIDE PIRES DE HOLANDA

Parágrafo Único. O mandato das Conselheiras do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER CRATENSE – CMDMC, do Município de Crato, se dará pelo período de 15 de junho de 2023 até 14 de junho de 2025.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 15 de junho de 2023, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 19 de junho de 2023.

JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 94/2023 - GP
CRATO - CE, 19 DE JUNHO DE 2023.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do Art. 55, e dos incisos I e II, do Art. 56, da Lei Municipal nº 917/1971 (Estatuto do Servidor);

CONSIDERANDO que o Art. 55, e incisos I e II, do Art. 56, da Lei Municipal nº 917/1971 (Estatuto do Servidor Municipal), dispõe sobre a possibilidade de readaptação de função de servidor “quando se verificarem modificações no estado físico ou psíquico, ou nas condições de saúde do funcionário que lhe diminuam a eficiência no exercício do cargo”;

CONSIDERANDO o requerimento protocolado de nº 3454616 – SIPA, pelo servidor público municipal **FRANCISCO JOSÉ MOREIRA BARROS**, datado de 02 de fevereiro de 2023;

CONSIDERANDO o **PARECER FAVORÁVEL** nº 391/2023, emitido pela Procuradoria Geral do Município, opinando pelo deferimento da solicitação em comento, bem como despacho favorável da Secretaria Municipal de Educação;

CONSIDERANDO o Laudo de Exame Médico Pericial nº 020220235155, apresentando pelo Fundo de Previdência Social dos Servidores do Crato – PREVICRATO;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER, o servidor municipal **FRANCISCO JOSÉ MOREIRA BARROS**, inscrito no CPF sob o nº 398.749.313-53, ocupante do cargo de Professor, 20hs, lotado na Secretaria Municipal de Educação; **READAPTAÇÃO FUNCIONAL EM CARÁTER TEMPORÁRIO**, para exercer suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação, em conformidade com laudo pericial, constante de referido processo administrativo.

Art. 2º. O prazo de vigência da readaptação, objeto desta Portaria, ocorrerá no período de 09 de fevereiro de 2023 a 07 de agosto de 2023.

Art. 3º. Para que o benefício ora concedido seja renovado, o servidor deverá apresentar requerimento instruído com documentos pessoais, juntamente com o laudo médico atualizado dos últimos 60 dias anteriores a data de expiração do período concessivo deferido pela presente Portaria, além de novo laudo da Previcrato.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 09 de fevereiro de 2023, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 19 de junho de 2023.

JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL
Prefeito Municipal

PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CRATO - PREVICRATO**PORTARIA Nº 140/2023 – PREVICRATO****Crato, 19 de Junho de 2023.**

Dispõe sobre a **PRORROGAÇÃO** do Benefício de Auxílio Doença à (ao) servidor (a) **MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS MENDONÇA**.

O Diretor Presidente do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Crato – PREVICRATO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 2.630, de 18 de agosto de 2010, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social, resolve:

Art. 1º - PRORROGAR o benefício de Auxílio-doença ao (à) servidor (a) **MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS MENDONÇA**.

Servidor efetivo no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula 2020 portador do CPF: 222.302.893-49, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com vencimentos de R\$ 1.677,79 (Mil, seiscentos e setenta e sete reais e setenta e nove centavos) proporcionais à remuneração de contribuição a contar do dia **20/04/2023 à 28/04/2023**. Façam-se as comunicações necessárias. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Crato, 19 de Junho de 2023.

Antônio de Pádua Amador de Albuquerque

Presidente do PREVICRATO

Portaria 0107019/2021-GP

PORTARIA Nº 141/2023 – PREVICRATO**Crato, 19 de Junho de 2023.**

Dispõe sobre a **PRORROGAÇÃO** do Benefício de Auxílio Doença à (ao) servidor (a) **ADRIANA GOMES ROCHA RIBEIRO**.

O Diretor Presidente do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Crato – PREVICRATO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 2.630, de 18 de agosto de 2010, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social, resolve:

Art. 1º - PRORROGAR o benefício de Auxílio-doença ao (à) servidor (a) **ADRIANA GOMES ROCHA RIBEIRO**.

Servidor efetivo no cargo de Professora, matrícula 1884, portador do CPF: 827.585.903-44, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com vencimentos de R\$ 9.637,76 (Nove mil, seiscentos e trinta e sete reais e setenta e seis centavos) proporcionais à remuneração de contribuição a contar do dia **04/04/2023 à 02/07/2023**. Façam-se as comunicações necessárias. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Crato, 19 de Junho de 2023.

Antônio de Pádua Amador de Albuquerque

Presidente do PREVICRATO

Portaria 0107019/2021-GP

PORTARIA Nº 142/2023 – PREVICRATO**Crato, 19 de Junho de 2023.**

Dispõe sobre a **PRORROGAÇÃO** do Benefício de Auxílio Doença à (ao) servidor (a) **ANTONIO SOARES DE MATOS NETO**.

O Diretor Presidente do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Crato – PREVICRATO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 2.630, de 18 de agosto de 2010, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social, resolve:

Art. 1º - PRORROGAR o benefício de Auxílio-doença ao (à) servidor (a) **ANTONIO SOARES DE MATOS NETO**.

Servidor efetivo no cargo de Guarda Municipal, matrícula 647, portador do CPF: 447.432.113-87, lotado (a) na Secretaria Municipal de Segurança Pública, com vencimentos de R\$ 1.879,56 (Mil, oitocentos e setenta e nove reais e cinquenta e seis centavos) proporcionais à remuneração de contribuição a contar do dia **09/05/2023 à 07/07/2023**. Façam-se as comunicações necessárias. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se. Crato, 19 de Junho de 2023.

Antônio de Pádua Amador de Albuquerque

Presidente do PREVICRATO

Portaria 0107019/2021-GP

PORTARIA Nº 143/2023 – PREVICRATO**Crato, 19 de Junho de 2023.**

Dispõe sobre a **PRORROGAÇÃO** do Benefício de Auxílio Doença à (ao) servidor (a) **JOSÉ LIMA FILHO**.

O Diretor Presidente do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Crato – PREVICRATO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 2.630, de 18 de agosto de 2010, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social, resolve:

Art. 1º - PRORROGAR o benefício de Auxílio-doença ao (à) servidor (a) **JOSÉ LIMA FILHO**.

Servidor efetivo no cargo de Professor, matrícula 58, portador do CPF: 957.591.403-10, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com vencimentos de R\$ 8.189,94 (Oito mil, cento e oitenta e nove reais e noventa e quatro centavos) proporcionais à remuneração de contribuição a contar do dia **29/04/2023 à 28/05/2023**. Façam-se as comunicações necessárias. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se. Crato, 19 de Junho de 2023.

Antônio de Pádua Amador de Albuquerque

Presidente do PREVICRATO

Portaria 0107019/2021-GP

PORTARIA Nº 144/2023 – PREVICRATO**Crato, 19 de Junho de 2023.**

Dispõe sobre a **PRORROGAÇÃO** do Benefício de Auxílio Doença à (ao) servidor (a) **CICERA LÚCIA RODRIGUES AGOSTINHO**.

O Diretor Presidente do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Crato – PREVICRATO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 2.630, de 18 de agosto de 2010, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social, resolve:

Art. 1º - PRORROGAR o benefício de Auxílio-doença ao (à) servidor (a) **CICERA LÚCIA RODRIGUES AGOSTINHO**.

Servidor efetivo no cargo de Professora, matrícula 1895, portador do CPF: 222.536.883-04, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com vencimentos de R\$ 9.637,76 (Nove mil, seiscentos e trinta e sete reais e setenta e seis centavos) proporcionais à remuneração de contribuição a contar do dia **02/05/2023 à 30/06/2023**. Façam-se as comunicações necessárias. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se. Crato, 19 de Junho de 2023.

Antônio de Pádua Amador de Albuquerque

Presidente do PREVICRATO

Portaria 0107019/2021-GP

PORTARIA Nº 145/2023 – PREVICRATO**Crato, 19 de Junho de 2023.**

Dispõe sobre a **PRORROGAÇÃO** do Benefício de Auxílio Doença à (ao) servidor (a) **NEUMA CRISTINA DE OLIVEIRA AGUIAR**.

O Diretor Presidente do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Crato – PREVICRATO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 2.630, de 18 de agosto de 2010, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social, resolve:

Art. 1º - PRORROGAR o benefício de Auxílio-doença ao (à) servidor (a) **NEUMA CRISTINA DE OLIVEIRA AGUIAR**.

Servidor efetivo no cargo de Professora, portador do CPF: 411.510.703-00, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com vencimentos de R\$ 8.189,94 (Oito mil, cento e oitenta e nove reais e noventa e quatro centavos) proporcionais à remuneração de contribuição a contar do dia **04/04/2023 à 02/06/2023**. Façam-se as comunicações necessárias. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se. Crato, 19 de Junho de 2023.

Antônio de Pádua Amador de Albuquerque

Presidente do PREVICRATO

Portaria 0107019/2021-GP

PORTARIA Nº 146/2023 – PREVICRATO**Crato, 19 de Junho de 2023.**

Dispõe sobre a **PRORROGAÇÃO** do Benefício de Auxílio Doença à (ao) servidor (a) **LIDUINA DE FATIMA SILVA HOLANDA**.

O Diretor Presidente do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Crato – PREVICRATO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 2.630, de 18 de agosto de 2010, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social, resolve:

Art. 1º - PRORROGAR o benefício de Auxílio-doença ao (à) servidor (a) **LIDUINA DE FATIMA SILVA HOLANDA**.

Servidor efetivo no cargo de Professora, matrícula 2076, portador do CPF: 559.978.643-91, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com vencimentos de R\$ 1.568,49 (Mil, quinhentos e sessenta e oito reais e quarenta e nove centavos) proporcionais à remuneração de contribuição a contar do dia **25/04/2023 à 22/08/2023**. Façam-se as comunicações necessárias. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se. Crato, 19 de Junho de 2023.

Antônio de Pádua Amador de Albuquerque

Presidente do PREVICRATO

Portaria 0107019/2021-GP

PORTARIA Nº 147/2023 – PREVICRATO**Crato, 19 de Junho de 2023.**

Dispõe sobre a **PRORROGAÇÃO** do Benefício de Auxílio Doença à (ao) servidor (a) **VALERIA PEREIRA NOBRE BEZERRA**.

O Diretor Presidente do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Crato – PREVICRATO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 2.630, de 18 de agosto de 2010, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social, resolve:

Art. 1º - PRORROGAR o benefício de Auxílio-doença ao (à) servidor (a) **VALERIA PEREIRA NOBRE BEZERRA**.

Servidor efetivo no cargo de Professora, portador do CPF: 431.242.673-20, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com vencimentos de R\$ 8.508,76 (Oito mil, quinhentos e oito reais e setenta e seis centavos) proporcionais à remuneração de contribuição a contar do dia **27/04/2023 à 25/07/2023**. Façam-se as comunicações necessárias. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se. Crato, 19 de Junho de 2023.

Antônio de Pádua Amador de Albuquerque

Presidente do PREVICRATO

Portaria 0107019/2021-GP

PORTARIA Nº 148/2023 – PREVICRATO**Crato, 19 de Junho de 2023.**

Dispõe sobre a **PRORROGAÇÃO** do Benefício de Auxílio Doença à (ao) servidor (a) **FRANCISCO RODRIGUES DE OLIVEIRA**.

O Diretor Presidente do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Crato – PREVICRATO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 2.630, de 18 de agosto de 2010, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social, resolve:

Art. 1º - PRORROGAR o benefício de Auxílio-doença ao (à) servidor (a) **FRANCISCO RODRIGUES DE OLIVEIRA**.

Servidor efetivo no cargo de Agente de Endemias, matrícula 447, portador do CPF: 010.767.328-28, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, com vencimentos de R\$ 4.227,77 (Quatro mil, duzentos e vinte e sete reais e setenta e sete centavos) proporcionais à remuneração de contribuição a contar do dia **08/05/2023 à 12/05/2023**. Façam-se as comunicações necessárias. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Crato, 19 de Junho de 2023.

Antônio de Pádua Amador de Albuquerque

Presidente do PREVICRATO

Portaria 0107019/2021-GP

PORTARIA Nº 149/2023 – PREVICRATO**Crato, 19 de Junho de 2023.**

Dispõe sobre a **PRORROGAÇÃO** do Benefício de Auxílio Doença à (ao) servidor (a) **LUCIBETE VIEIRA DE ABREU**.

O Diretor Presidente do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Crato – PREVICRATO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 2.630, de 18 de agosto de 2010, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social, resolve:

Art. 1º - PRORROGAR o benefício de Auxílio-doença ao (à) servidor (a) **LUCIBETE VIEIRA DE ABREU**.

Servidor efetivo no cargo de Professora, matrícula 826, portador do CPF: 693.668.023-20, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com vencimentos de R\$ 9.926,88 (Nove mil, novecentos e vinte e seis reais e oitenta e oito centavos) proporcionais à remuneração de contribuição a contar do dia **08/05/2023 à 17/05/2023**. Façam-se as comunicações necessárias. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Crato, 19 de Junho de 2023.

Antônio de Pádua Amador de Albuquerque

Presidente do PREVICRATO

Portaria 0107019/2021-GP



**Manual Básico de Orientações sobre Parcerias com as
Organizações da Sociedade Civil do Município de Crato-CE**

Fonte: Google

**1ª Edição
2023**

Manual Básico de Orientações sobre Parcerias com as Organizações da Sociedade Civil do Município de Crato-CE

José Ailton de Sousa Brasil
Prefeito Municipal

Rennan Lobo Xenofonte
Procurador Geral do Município

Marina Sobreira de Oliveira Xenofonte Barreto
Procurador Geral Adjunto
Portaria nº 0311007/2021-GP

Elaboração: Comissão Permanente de Seleção – CPS

Giuliana Peixoto Brilhante
Presidente da Comissão Permanente de Seleção
PORTARIA Nº 1203006/2021 – GP CRATO - CE, 12 DE MARÇO DE 2021
Analista de Gestão

Solania Eugenio Santos Maia
Membro da Comissão Permanente de Seleção
PORTARIA Nº 1203006/2021 – GP CRATO - CE, 12 DE MARÇO DE 2021
Analista de Gestão

Marcella de Norões Mota
Membro da Comissão Permanente de Seleção
PORTARIA Nº 1203006/2021 – GP CRATO - CE, 12 DE MARÇO DE 2021
Analista de Gestão

Revisão Geral do Manual:

Fabiano Brasil Sales
Chefe de Gabinete

Numa Sociedade bem organizada os bons devem servir de modelo e os maus de exemplo (Louis Bonald).

REFERENCIAL ESTRATÉGICO

Visão:

Crato do desenvolvimento sustentável com gestão eficiente e participativa.

Missão:

Ofertar serviços públicos de qualidade de forma eficiente, sustentável e humanizada.

Valores:

Democracia, ética, eficiência, respeito a cultura local e a sustentabilidade.

Objetivo:

Orientar, proporcionar e desenvolver ações de interesse recíproco por meio de mútua cooperação entre Organizações de Sociedade Civil e o Poder Público, oportunizando, aproximando as Políticas Públicas e a participação de todos com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, que estabelece as regras e diretrizes para celebração de termos de parcerias entre a Administração Pública e as organizações da Sociedade Civil, bem como na Lei Municipal nº3.259/2017 e o Decreto Municipal nº2605001/2017, em conformidade com o Marco Regulatório.

SUMÁRIO

1. Apresentação	5
2. Objetivo.....	6
3.Fundamentação Legal.....	7
3.1. LEIS	7
3.2. DECRETOS.....	7
4. O que são Sociedade Civil?.....	7
5. Breve Histórico Sobre as Organizações da Sociedade Civil e a Lei Federal Nº 13.019, De 31 De Julho de 2014.....	8
6. Conhecendo um pouco a Lei Federal nº 13.019/2014.....	9
6.1. O que mudou com a lei federal nº 13.019/14?.....	10
6.2. A Lei Federal nº 13.019/14 no seu art. 34 estabelece como requisitos para as OSCs a celebração de parceria com a Administração Pública.....	12
7. Instrumentos Jurídicos para celebração de parceria	13
7.1. Procedimentos para o chamamento público de acordo com o Decreto Municipal do Município de Crato nº2605001/2017.....	14
7.2. Fases para celebração de parceria e monitoramento conforme a Lei 13.019/2014: 16	
8. Documentos para Formalização de Parcerias Conforme Decreto Municipal Nº. 2605001/2017, Art. 23.....	16
9. Da Comissão Permanente de Seleção.....	18
10. Da Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação	18
11. Procedimentos utilizados para dar andamento ao processo de parceria por meio dos termos de Colaboração e Termo de Fomento com as Organizações da Sociedade Civil e Município de Crato – CE, abaixo apresentado.....	19
11.1. Fluxograma - Manifestação de Interesse do Município com Entidades da Organização da Sociedade Civil – Chamamento Público.....	19
11.2. Fluxograma - Manifestação de Interesse da Entidade da Organização da Sociedade Civil com o Município – Chamamento Público.....	20
12. ANEXOS.....	21
12.1. ANEXO I - Lei Municipal Nº 3.259, de 11 de Abril de 2017	22
12.2. ANEXO II - Decreto Municipal Nº2605001/2017, de 26 de maio de 2017.....	23
12.3. ANEXO III - Modelo Plano de Trabalho.....	40
13. Considerações Finais	43
14. Referencias	43

1. Apresentação

O presente Manual tem como objetivo orientar e apoiar os processos de tomadas de decisões das OSCs nas relações de parcerias a serem firmadas e as já firmadas com o poder público.

A Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 – conhecido como Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC, estabelece o regimento jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação.

O chamado “Marco Regulatório” evidencia os princípios da isonomia, legalidade, moralidade, impessoalidade, transparência na aplicação dos recursos públicos; gestão pública democrática; participação social; fortalecimento da sociedade civil; legitimidade; publicidade; economicidade; eficiência e eficácia, execução e prestação de contas.

Vale destacar que o Decreto Municipal de nº 2605001/2017, de 26 de maio de 2017, regulamenta a Lei Municipal nº 3.259, de 11 de abril de 2017, que dispõe acerca das parcerias entre o Município do Crato e as organizações da sociedade civil, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de projetos previamente estabelecidos em plano de trabalho, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Com a regularização da Lei Federal nº 13.019 de 2014 as organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos, mantém suas relações jurídicas e traz três novos instrumentos jurídicos que servirão de suporte para a firmação de parceria, são eles: Termo Colaboração, Termo de Fomento e Acordo de Cooperação.

A lei também antecede a celebração dos referidos instrumentos o chamamento público, novidade trazida nessa legislação e que definirá parâmetros para escolha da organização, projeto e/ou atividade que serão executados, em conformidade com o plano de trabalho e suas finalidades, que são o objeto de compartilhamento entre o Município e as Organizações da Sociedade Civil. O plano de trabalho precisa ser detalhado constando todas atividades a serem desenvolvidas, descrição completa do objeto a ser executado, os aspectos físicos, financeiros, justificativa, objetivo, ou seja deve ser claro e preciso.

O plano de trabalho nos permite estabelecer quais são os objetivos que queremos conseguir num determinado período de tempo, os problemas que vamos enfrentar e a metodologia que usaremos, definindo aspectos como o orçamento disponível, os recursos humanos alocados ou a cronologia prevista para o seu desenvolvimento. (Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, 2018).

Destaca-se ainda que, “a nova Lei prevê a possibilidade de dispensa e inexigibilidade do referido chamamento público, como também exige atenção quanto aos partícipes dessas relações jurídicas, uma vez que impõem em suas noções introdutórias conceitos e expressões a definir qual a vinculação de cada ator no contexto das parcerias. A nova legislação também definiu parâmetros acerca do monitoramento, avaliação e prestação de contas, além de estabelecer as sanções que deverão ser observadas nos casos de descumprimento da Lei”.

Em resumo “a Lei é aplicável somente entre administração pública e organizações da sociedade civil sem fins lucrativos de interesse social (OSCs). O objetivo é uniformizar o procedimento das parcerias com foco no resultado e transparência, o objeto é o resultado, produto final da parceria, observado o programa de trabalho e suas finalidades de interesse público, com ou sem repasse de recursos”.

Vale enfatizar a importância de as instituições tomarem conhecimento de como funciona a Lei 13.019/2014 e possa utilizar os Decretos regulamentadores em cada esfera de governo. Destarte, facilitará a firmação de parcerias entre o Município e as Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos de interesse social.

2. Objetivo

O objetivo deste Manual Básico de Orientações sobre Parcerias com as Organizações da Sociedade Civil, é orientar, facilitar e desenvolver ações de interesse recíproco por meio de mútua cooperação entre Organizações de Sociedade Civil e o Poder Público, oportunizando a participação de todos (as) em conformidade sob a Lei 13.019/2014, que estabelece as regras e diretrizes de termos de parcerias entre a Administração Pública e organizações da Sociedade Civil, sob as Leis e Decretos Federais e Municipais em conformidade com o Marco Regulatório.

3. Fundamentação Legal

3.1. LEIS

- **Lei Federal** nº 13.019, de 31 de julho de 2014 – Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nºs 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)
- **Lei Municipal** nº 3.259, de 11 de abril de 2017 - Dispõe sobre autorização para o Município do Crato - CE realizarem Chamamento Público, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, e dá outras providências.
- **Lei Municipal** nº 3.427, de 17 de maio de 2018 - Dispõe sobre a qualificação de entidades como Organizações Sociais, e dá outras providências.

3.2. DECRETOS

- Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016 - Regulamenta a Lei nº **13.019, de 31 de julho de 2014**, para dispor sobre regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a administração pública federal e as organizações da sociedade civil.
- Decreto Municipal nº 2605001, de 26 de maio de 2017 - Regulamenta a Lei Municipal nº **3.259, de 11 de abril de 2017**, que dispõe acerca das parcerias entre o Município do Crato e as organizações da sociedade civil, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de projetos previamente estabelecidos em plano de trabalho, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.
- Decreto Municipal nº 1806001/2018, de 18 de junho de 2018 - Regulamenta a Lei Municipal nº **3.427/2018**, institui a Comissão Municipal de Publicização, e dá outras providências.

4. O que são Sociedade Civil?

Em conformidade com a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Sociedade Civil, são entidade privadas sem fins lucrativos que não distribuem entre os seus sócios ou

associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

Segundo o Instituto de Pesquisa Econômico Aplicada – IPEA (2018), as organizações são instituições autônomas, legalmente constituídas e formadas pelo livre interesse e associação dos indivíduos, fazendo parte então do Terceiro Setor da economia. As atividades desenvolvidas pelas OSCs são inúmeras dentre as áreas de atuação, estão: saúde, educação, assistência social, defesa de direitos e interesses, cultura, religião dentre outras.

5. Breve Histórico Sobre as Organizações da Sociedade Civil e a Lei Federal Nº 13.019, De 31 De Julho de 2014.

As Organizações da Sociedade Civil têm se tornado cada vez mais efetiva no Brasil, devido ao seu desempenho em atividades de interesse público e coletivo. Essas atividades se dão em diversas áreas e contribuem diretamente no setor governamental para instigar ainda mais as políticas públicas.

“As organizações denominadas não-governamentais existem no Brasil desde a década de 1950. Em (1964-1985) no decorrer da [Ditadura Militar](#), essas entidades passaram a ter mais visibilidade devido ao surgimento de diversas entidades de defesa aos direitos humanos e à democracia.

Na década de 1990 houve uma expansão generalizada dessas organizações. Naquele tempo, devido a sucessões de vários problemas e críticas ao modelo de gestão burocrático, além da busca por atender novas demandas sociais estabelecidas pela Constituição Federal de 1988, a administração pública brasileira passou por reformas. Esse processo se deu principalmente por meio de Plano Diretor de Reforma do Aparelho do Estado (PDRAE), implementado a partir de 1995.

Essa reestruturação da gestão pública no país ficou conhecida como [Reforma Gerencial](#). No qual visava tornar a administração pública mais eficiente. Uma das medidas tomadas nesse sentido foi a descentralização de diversos serviços de interesse coletivo executados diretamente pelo Estado, processo denominado de **publicização**. Assim, diversas

entidades privadas sem fins lucrativos, ou seja, **organizações da sociedade civil**, passaram a ser responsáveis por esses serviços não exclusivos de áreas como saúde, educação, meio ambiente, cultura, e ciência e tecnologia. Esse contexto abriu espaço e traçou as bases para o surgimento de **Organizações Sociais (OS)**, por meio da Lei nº 9.637 de 1998, e de **Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP)**, regulamentadas pela Lei nº 9.790 de 1999. As entidades assim qualificadas estariam aptas a estabelecer parcerias com a administração pública visando serviços mais eficientes, céleres e de qualidade”.

É imperioso afirmar que as organizações da sociedade civil são de grande valia para o país, uma vez que contribuem para mitigar questões que afetam as diversas áreas nas sociedades. Comumente, essas entidades procuram causar impacto na sua área de atuação, seja por melhorarias para adquirir qualidade de vida das sociedades, seja para garantir que determinados direitos sejam atendidos e mantidos.

6. Conhecendo um pouco a Lei Federal nº 13.019/2014.

A Lei Federal nº 13.019/2014 veio para fortalecer as políticas públicas e parcerias com a Administração Pública, no intuito das organizações utilizarem os recursos públicos de modo mais eficiente. Nesta percepção, facilitou e melhorou o acesso das parcerias além de outros seguimentos já existentes nas sociedades. Logo, as OSCs ficam responsáveis pela execução das atividades, enquanto o Poder Público se concentra em exercer o controle e a avaliação das ações desenvolvidas, estabelece também, disposições adequadas sobre parcerias entre o Poder Público e Organizações da Sociedade Civil.

Com o desígnio de regulamentar esse título parceria, o Município de Crato-CE sancionou a Lei Municipal nº 3.259, de 11 de abril de 2017 e regulamentou por meio do Decreto de nº 2605001, que dispõe sobre autorização para realizar Chamamento Público, acerca das parcerias entre o Município de Crato e as organizações da sociedade civil, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de projetos previamente estabelecidos em plano de trabalho, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Destaca-se ainda, que a nova legislação veio atender e adequar-se aos comandos da Lei Federal de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000, da Lei Federal de Transparência nº 131/2009 e da Lei Federal de Acesso à Informação nº 12.527/2001 e do Decreto Federal nº 7.724/2012 que regulamenta a Lei de Acesso à Informação.

Para tanto a Lei Federal 13.019 de 2014 tem o propósito de aprimorar o ambiente jurídico e institucional relacionado às Organizações da Sociedade Civil e suas relações de parceria com o Estado, embora não dependam dele, mas muitas organizações da Sociedade civil- OSCs realizam suas atividades em parceria com o Poder Público para o fornecimento de serviços de interesse público, oportunizando a ampliação de suas capacidades de incorporar pautas a agenda pública. As parcerias firmadas entre Estados, Municípios e Organizações da Sociedade Civil (OSCs) qualificam as políticas públicas, aproximando-as das pessoas e das realidades locais, oportunizando solução dos problemas sociais específicos de forma criativa e inovadora.

6.1. O que mudou com a lei federal nº 13.019/14?

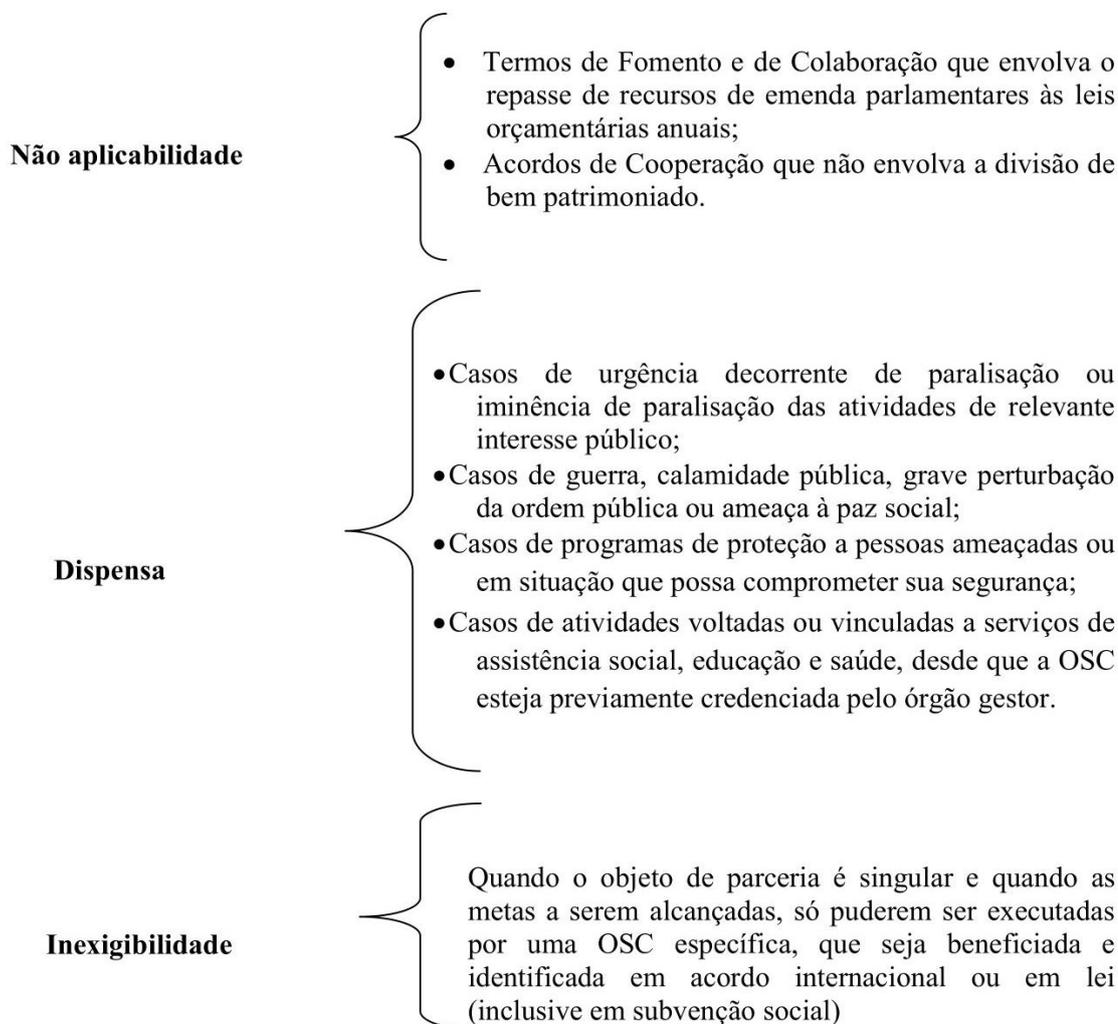
A Lei nº 13.019 de 31 de Julho de 2014, traz um novo olhar na parceria a ser firmada, antes da lei existia uma insegurança jurídica nos trâmites entre a administração pública e as organizações sociais, podendo comprometer as organizações de forma injusta, por não estabelecer na época os tramites regulamentados por leis e decretos.

Hoje, existe como principal inovação a obrigatoriedade do procedimento de chamamento público. Além de ser uma medida de transparência e de incentivo à gestão pública democrática, o chamamento público é uma forma de ampliar as possibilidades de acesso das OSCs aos recursos públicos. A lei veio oportunizar além da execução do trabalho de parceria, o acompanhamento e andamento dos processos pela administração pública, no sentido de verificar os resultados alcançados da organização. Proporciona ainda, as realizações de visitas *in loco*, viabilizando o acesso aos projetos que forem desenvolvidos pelas organizações e permite monitoramento e avaliação dos processos de parcerias, que são de suma importância nos resultados alcançados pela OSC.

A Lei 13.019/2014 determina que seja realizada a prestação de contas, compartilhando a responsabilidade desta etapa entre as OSCs e a administração pública. É considerada uma mudança importante de atuação. Para tanto, se os recursos utilizados em uma parceria são públicos, é a sociedade como um todo, que deverá saber como os recursos estão sendo utilizados, pois, prestação de contas é o resultado do planejamento, da execução cautelosa, em atender o que está previsto na Lei Federal supra citada, no Decreto Municipal nº2605001, e no Plano de Trabalho. Dessa forma torna-se indispensável acompanhar cada etapa da execução, para verificar se os meios de pagamentos estão em conformidade com o termo previsto dentro das normas e nos prazos estabelecidos que a Lei Federal e Decreto Municipal determina.

Nessa perspectiva, a Lei Federal dispõe sobre a firmação de parcerias das organizações da Sociedade Civil com os Municípios, tornando assim a sociedade mais presente, participativa e mais ativa no âmbito das políticas públicas.

A lei nº 13.019/2014 estabeleceu algumas situações onde não há a necessidade da celebração de parcerias sem chamamento público e também hipóteses de dispensa e inexigibilidade.



É importante evidenciar que a Administração Pública tem por obrigação justificar a ausência da realização do Chamamento Público nos casos de **dispensa** e de **inexigibilidade**. Estão previstas na Lei Federal nº 13.019 de 2014, as condições materiais e capacidade técnica e operacional, bem como adequação de cada ente Municipal.

O procedimento para celebração de parceria será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado pela Unidade Gestora responsável.

De acordo com a Lei nº 13.019/2014 no seu inciso XII chamamento público é um:

Procedimento destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de termo de colaboração ou de fomento, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos (...)

6.2. A Lei Federal nº 13.019/14 no seu art. 34 estabelece como requisitos para as OSCs a celebração de parceria com a Administração Pública.

Documentação	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Certidão de regularidade fiscal ➤ Certidão previdenciária e tributária ➤ Certidão de contribuições e de dívida ativa ➤ Certidão ou cópia do estatuto da entidade ➤ Ata de eleição do quadro dirigente ➤ Comprovante de endereço da OSC ➤ Relação dos dirigentes (contendo nome, endereço, RG e CPF).
Estatuto	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Objetivo a execução de atividades; ➤ Clausula de transferência do patrimônio líquido, em caso de dissolução, a outra pessoa jurídica de igual natureza e preferencialmente com igual objeto social; ➤ Cláusula provendo a escrituração de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Tempo de existência mínimo – (CNPJ)	<p>03 anos para parcerias com a União;</p> <p>02 anos para parcerias com o Estado e o Distrito Federal;</p> <p>01 ano para parceria com o Município.</p>
Experiência prévia de acordo com o Decreto de cada esfera.	<p>➤ 01 ano</p> <p>➤ Conforme Decreto</p> <p>➤ Conforme Decreto</p>
Condições de materiais e capacidade técnica e operacional	<p>Conforme Decreto</p> <p>Conforme Decreto</p> <p>Conforme Decreto</p>

7. Instrumentos Jurídicos para celebração de parceria

A lei Federal 13.019/2014 também estabeleceu 03 novos Instrumentos Jurídicos para celebração de parceria, já inserida e utilizadas pelo Decreto Municipal nº 2605001/2017 – GP, abaixo citados.

Art. 2º. **Termo de colaboração** é o instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias propostas pelo Município com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que envolva a transferência de recursos financeiros.

Art. 3º. **Termo de fomento** é o instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pelo Município com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros.

Art. 4º. **Acordo de cooperação** é o instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pelo Município com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolva a transferência de recursos financeiros.

7.1. Procedimentos para o chamamento público de acordo com o Decreto Municipal do Município de Crato nº2605001/2017.

Art. 5º. A celebração de parcerias entre o Município e as organizações da sociedade civil será realizada por chamamento público, exceto nos casos de inexigibilidade e dispensa, tendo como objetivo selecionar organizações que tornem mais eficaz a execução do objeto, através da publicação de edital.

Art. 6º. O procedimento para celebração de parceria será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado pela Unidade Gestora responsável.

Art. 7º. O edital do chamamento público deverá ser publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, contendo as seguintes exigências:

I - a dotação orçamentária que autoriza e viabiliza a celebração da parceria;

II - o tipo de parceria a ser celebrada;

III - o objeto da parceria;

IV - as datas, os prazos, as condições, o local e a forma de apresentação das propostas;

V - as datas, e, os critérios de seleção e julgamento das propostas, inclusive no que se refere à metodologia de pontuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso;

VI - o valor previsto para a realização do objeto;

VII – as condições para interposição de recursos administrativos;

VIII – a minuta do instrumento por meio do qual será celebrada a parceria;

IX – conforme às características do objeto da parceria, medidas de acessibilidade para as pessoas com deficiências ou mobilidade reduzida e idoso.

Art. 8º. É vedado admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo em decorrência de qualquer circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto da parceria, admitidos:

I - a seleção de propostas apresentadas exclusivamente por concorrentes sediados ou com representação atuante e reconhecida na unidade da Federação onde será executado o objeto da parceria;

II - o estabelecimento de cláusula que delimite o território ou a abrangência da prestação de atividades ou da execução de projetos, conforme estabelecido nas políticas setoriais.

Art. 9º. Poderá ser dispensável a realização do chamamento público:

I - no caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias realizadas no âmbito de parceria já celebrada;

II - nos casos de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social;

III - quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança;

IV - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

Art. 10. O chamamento público será considerado inexigível, nas seguintes situações, sem prejuízo de outras: I - na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações, em razão da natureza singular do objeto do plano de trabalho ou quando as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica; II – autorização em lei que identifique expressamente a entidade beneficiária ou que estejam nominalmente identificadas na Lei Orçamentária Anual, nas transferências de recursos a título de subvenção para organizações da sociedade civil.

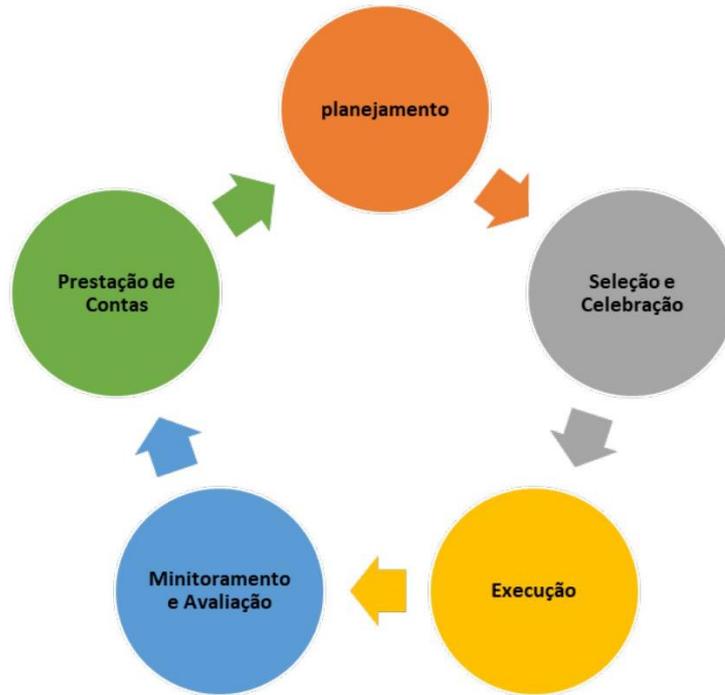
Art. 11. Nas hipóteses dos arts. 9º e 10º deste Decreto, a ausência de realização do chamamento público será detalhadamente justificada pelo administrador público: §1º. Sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria, o extrato da justificativa previsto no caput deste artigo deverá ser publicado na mesma data em que for efetivado, no Diário Oficial Eletrônico do Município, a fim de garantir ampla e efetiva transparência.

§2º. Admite-se a impugnação à justificativa, desde que apresentada em até 5 (cinco) dias a contar da publicação, cujo teor deve ser analisado pela Unidade Gestora responsável, em até 5 (cinco) dias, da data do respectivo protocolo.

§3º. Havendo fundamento na impugnação, será revogado o ato que declarou a dispensa ou considerou inexigível o chamamento público, e será imediatamente iniciado o procedimento para a realização do chamamento público, conforme o caso.

§4º. A dispensa e a inexigibilidade de chamamento público, não afastam a aplicação dos demais dispositivos deste Decreto.

Art. 12. O termo de fomento, o termo de colaboração e o acordo de cooperação somente produzirão efeitos jurídicos após a publicação dos respectivos extratos no meio oficial de publicidade da administração pública municipal

7.2. Fases para celebração de parceria e monitoramento conforme a Lei 13.019/2014:**8. Documentos para Formalização de Parcerias Conforme Decreto Municipal Nº. 2605001/2017, Art. 23**

INCISOS	DOCUMENTOS PARA FORMALIZAÇÃO DE PARCERIAS
I.	Ofício dirigido ao Secretário municipal responsável pela Unidade Gestora, solicitando o Termo de Colaboração ou Termo de Fomento com a devida justificativa do pedido;
II.	Preenchimento do formulário “Dados Cadastrais” de acordo com o modelo disponibilizado pela Comissão Permanente de Seleção;
III.	cópia da Lei Municipal e/ou Estadual que reconhece a entidade como de Utilidade Pública, exceto as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público instituídas na forma da Lei Federal nº 9.790/1999, e, cópia da Lei Federal quando houver;
IV.	cópia do cartão do CNPJ atualizado, possuindo à organização da sociedade civil, no mínimo, 1 (um) ano de existência, comprovando cadastro ativo;

V.	certidão Negativa de Débito Tributário de qualquer natureza junto ao órgão fazendário municipal; Certidão quanto à Dívida Ativa da União conjunta; Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual; Certidão de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e Certidão de Débito Trabalhista;
VI.	certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;
VII.	cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;
VIII.	relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com comprovante de residência, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal - SRF de cada um deles;
IX.	comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;
X.	cópia das normas de organização interna (estatuto ou regimento interno) que prevejam expressamente: a) objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social; b) a previsão de que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;
XI.	apresentar escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as normas brasileiras de contabilidade;
XII.	comprovar experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;
XIII.	possuir instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas; a) Na celebração de acordos de cooperação, somente será exigido o requisito previsto na alínea “a”, inciso X, do art. 23;
XIV.	apresentar registro da organização da sociedade civil em Conselho Municipal, Estadual ou Federal, quando a legislação assim condicionar sua capacitação para atuar ou de firmar Parceria com a Administração Pública;
XV.	declaração de que a organização não deve prestações de contas a quaisquer órgãos ou entidades de acordo com o modelo disponibilizado pela Comissão Permanente de Seleção;
XVI.	declaração que não emprega menor, conforme disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988, de acordo com o modelo disponibilizado pela Comissão Permanente de Seleção;
XVII.	declaração do representante legal da organização da sociedade civil informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas neste Decreto;
XVIII.	plano de trabalho.

Art. 24 Decreto Municipal Nº. 2605001/2017

Experiência prévia solicitada no inciso XII, art. 23, poderá ser comprovada por meio dos seguintes documentos:

INCISOS	DOCUMENTOS/REQUISITOS PARA FORMALIZAÇÃO
I.	instrumento de parceria firmado com órgãos e entidades da administração pública, cooperação internacional, empresas ou com outras organizações da sociedade civil;
II.	relatório de atividades desenvolvidas
III.	notícias veiculadas na mídia em diferentes suportes sobre atividades desenvolvidas;
IV.	publicações e pesquisas realizadas ou outras formas de produção de conhecimento;
V.	currículo de profissional ou equipe responsável;
VI.	declarações de experiência prévia emitidas por redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos de políticas públicas e membros de órgãos públicos ou universidades;
VII.	prêmios locais ou internacionais recebidos;
VIII.	atestados de capacidade técnica emitidos por redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos de políticas públicas e membros de órgãos públicos ou universidades.

9. Da Comissão Permanente de Seleção

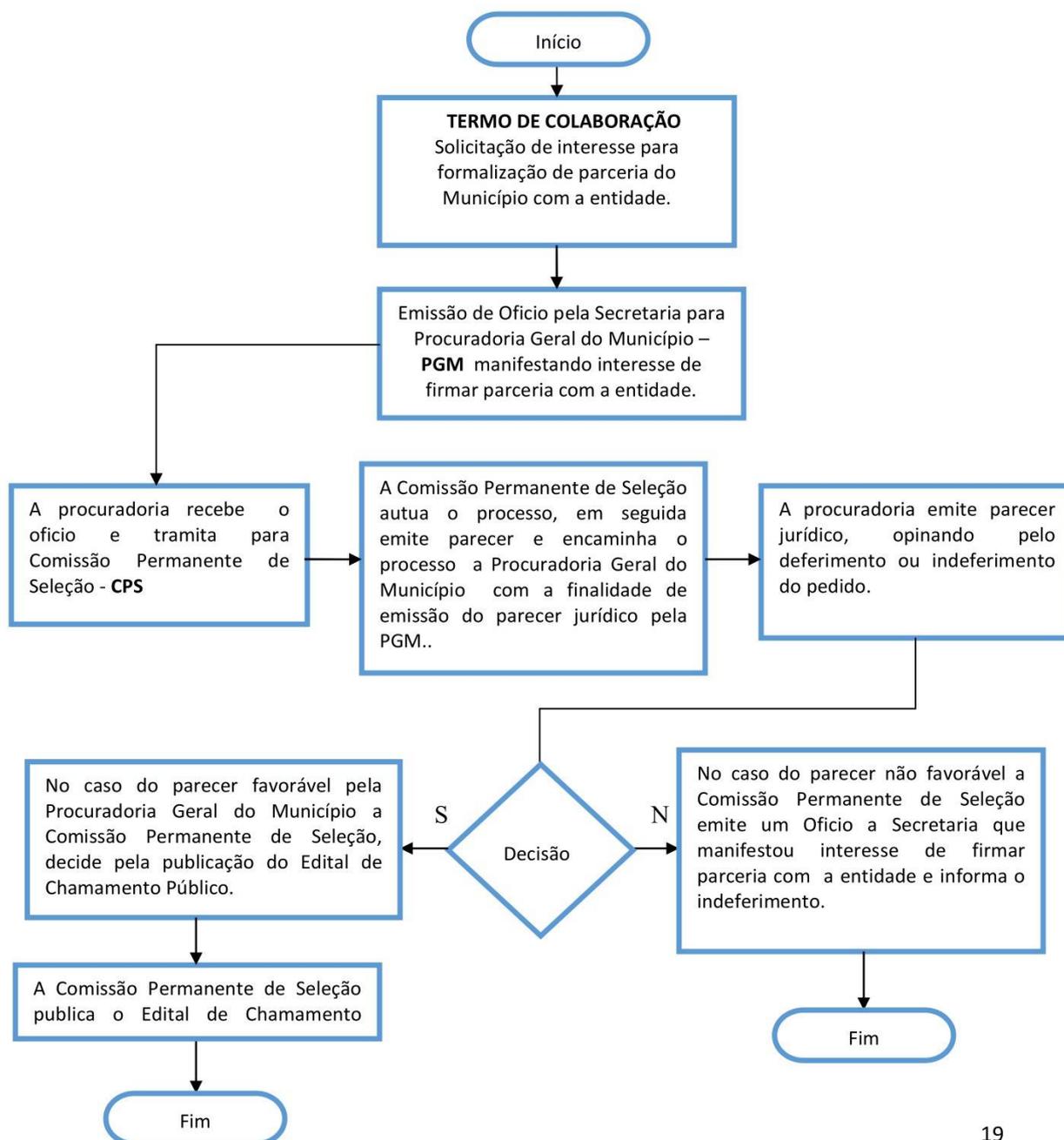
Comissão de seleção: órgão colegiado destinado a processar e julgar chamamentos públicos, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública; (Inciso com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015).

10. Da Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação

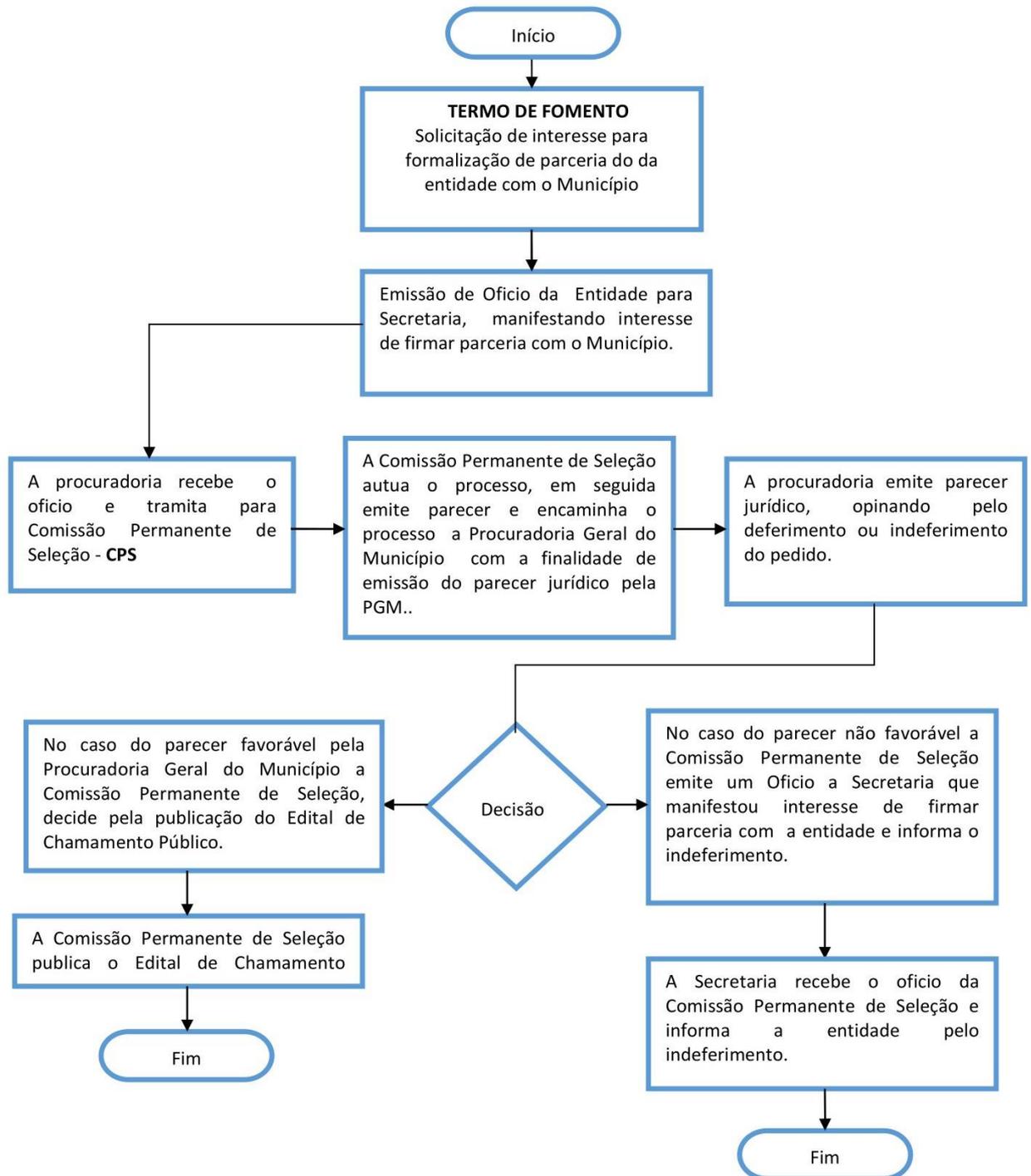
Órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil mediante termo de colaboração ou termo de fomento, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública; (Inciso com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015).

11. Procedimentos utilizados para dar andamento ao processo de parceria por meio dos termos de Colaboração e Termo de Fomento com as Organizações da Sociedade Civil e Município de Crato – CE, abaixo apresentado.

11.1. Fluxograma - Manifestação de Interesse do Município com Entidades da Organização da Sociedade Civil – Chamamento Público.



11.2. Fluxograma - Manifestação de Interesse da Entidade da Organização da Sociedade Civil com o Município – Chamamento Público.



12. **ANEXOS**

12.1. ANEXO I - Lei Municipal Nº 3.259, de 11 de Abril de 2017**Prefeitura Municipal do Crato**
Palácio Alexandre Arraes
Gabinete do Prefeito**LEI Nº 3.259/2017**
CRATO/CE, 11 DE ABRIL DE 2017**EMENTA:** Dispõe sobre autorização para o Município do Crato - CE realizar Chamamento Público, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal do Crato, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Município de CRATO-CE, a realizar Chamamento Público para firmamento de Termo de Fomento, Termo de Colaboração e Acordo de cooperação, nos termos da Lei Federal nº. 13.019/ 2014.

Art. 2º. Para os fins desta Lei, considera-se:

I – **Chamamento Público:** procedimento destinado a selecionar pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, para firmar parceria por meio de termo de colaboração ou de fomento, no qual se garanta a observância nos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que são correlatos;

II – **Termo de Fomento:** instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco **propostas pelas organizações da sociedade civil**, que envolvam a transferência de recursos financeiros;

III - **Termo de Colaboração:** instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco **propostas pela administração pública** que envolvam a transferência de recursos financeiros;

IV- **Acordo de cooperação:** instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros;

Art. 3º. Demais disposições serão regulamentadas mediante decreto.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Ficam revogadas demais disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato/CE, Gabinete do Prefeito, em 11 de abril de 2017.


JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL
Prefeito Municipal

CNPJ: 07.587.975/0001-07 CGF: 06.920.251-6
Endereço: Largo Júlio Saravia, s/n, Centro, Crato - CE, CEP: 63100-000
Telefone: (88) 3521-9600 - Ramal 221
E-mail: gabprefeito@crato.ce.gov.br

12.2. ANEXO II**DECRETO Nº 2605001/2017 – GP
CRATO/CE, 26 DE MAIO DE 2017**

EMENTA: Regulamenta a Lei Municipal nº 3.259, de 11 de abril de 2017, que dispõe acerca das parcerias entre o Município do Crato e as organizações da sociedade civil, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de projetos previamente estabelecidos em plano de trabalho, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO, no uso de suas atribuições legais, conforme inciso XI, art. 64, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º. A liberação dos recursos financeiros do Município às organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho, dar-se-á por meio de termo de colaboração, termo de fomento ou em acordos de cooperação, dentro dos limites das possibilidades financeiras, consignadas no Orçamento Municipal e em observância aos dispositivos da Lei Federal nº 13.019, de 2014, Lei Municipal nº 3.259, de 11 de abril de 2017 e deste Decreto.

§1º. Para fins deste Decreto consideram-se as seguintes naturezas de concessão:

- I - Subvenções sociais: transferências de recursos destinados a atender despesas com ações a serem desenvolvidas por instituições privadas de caráter social, assistencial ou educacional, sem finalidade lucrativa, de acordo com os art. 16, parágrafo único, e art. 17 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 - LRF;
- II - Contribuições: transferências de recursos com a finalidade de atender despesas correntes, as quais não correspondam diretamente em bens e serviços e não sejam reembolsáveis pela entidade, bem como, as destinadas a atender as despesas de manutenção de entidades de direito privado de caráter comunitário, cultural, esportivo, saúde pública ou de classe e outros, sem finalidades econômicas e/ou lucrativas, observado, respectivamente, o disposto nos arts. 25 e 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - LRF;
- III - Auxílios: cobertura de despesas de capital, destinadas a atender investimentos ou inversões financeiras de entidades privadas sem fins lucrativos, de caráter comunitário, cultural, esportivo ou de classe e outros, observado, respectivamente, o disposto nos arts. 25 e 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - LRF;

§2º. Para fins deste Decreto considera-se:

- I - Organização da sociedade civil: pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos que não distribui, entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e, que os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;
- II - Unidade gestora: órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, que representa o Município na celebração da parceria atinente à sua área institucional de atuação, a cujo titular o Chefe do Poder Executivo tenha delegado competência para tanto, nos termos da lei nº 3.253 de 01 de março de 2017, correndo a despesa inerente à conta dos respectivos créditos orçamentários;
- III - Parceria: conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações decorrentes de relação jurídica estabelecida formalmente entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime

de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividade ou de projeto expresso em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação;

IV - Administrador Público: agente público revestido de competência para assinar termos de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação com organização da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, atinente à respectiva área institucional de atuação, nos moldes da lei nº 3.253 de 01 de março de 2017.

V - Gestor: agente público responsável pela gestão da parceria celebrada por meio de termo de colaboração ou termo de fomento, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização.

CAPÍTULO II DAS MODALIDADES DE PARCERIA

Art. 2º. Termo de colaboração é o instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias propostas pelo Município com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que envolva a transferência de recursos financeiros.

Art. 3º. Termo de fomento é o instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pelo Município com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros.

Art. 4º. Acordo de cooperação é o instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pelo Município com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolva a transferência de recursos financeiros.

CAPÍTULO III DOS PROCEDIMENTOS PARA O CHAMAMENTO PÚBLICO

Art. 5º. A celebração de parcerias entre o Município e as organizações da sociedade civil será realizada por chamamento público, exceto nos casos de inexigibilidade e dispensa, tendo como objetivo selecionar organizações que tornem mais eficaz a execução do objeto, através da publicação de edital.

Art. 6º. O procedimento para celebração de parceria será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado pela Unidade Gestora responsável.

Art. 7º. O edital do chamamento público deverá ser publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, contendo as seguintes exigências:

I - a dotação orçamentária que autoriza e viabiliza a celebração da parceria;

II - o tipo de parceria a ser celebrada;

III - o objeto da parceria;

IV - as datas, os prazos, as condições, o local e a forma de apresentação das propostas;

V - as datas, e, os critérios de seleção e julgamento das propostas, inclusive no que se refere à metodologia de pontuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso;

VI - o valor previsto para a realização do objeto;

VII – as condições para interposição de recursos administrativos;

VIII – a minuta do instrumento por meio do qual será celebrada a parceria;

IX – conforme às características do objeto da parceria, medidas de acessibilidade para as pessoas com deficiências ou mobilidade reduzida e idoso.

Art. 8º. É vedado admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo em decorrência de qualquer circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto da parceria, admitidos:

I - a seleção de propostas apresentadas exclusivamente por concorrentes sediados ou com representação atuante e reconhecida na unidade da Federação onde será executado o objeto da parceria;

II - o estabelecimento de cláusula que delimite o território ou a abrangência da prestação de atividades ou da execução de projetos, conforme estabelecido nas políticas setoriais.

Art. 9º. Poderá ser dispensável a realização do chamamento público:

- I - no caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias realizadas no âmbito de parceria já celebrada;
- II - nos casos de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social;
- III - quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança;
- IV - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

Art. 10. O chamamento público será considerado inexigível, nas seguintes situações, sem prejuízo de outras:

- I - na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações, em razão da natureza singular do objeto do plano de trabalho ou quando as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica;
- II - autorização em lei que identifique expressamente a entidade beneficiária ou que estejam nominalmente identificadas na Lei Orçamentária Anual, nas transferências de recursos a título de subvenção para organizações da sociedade civil.

Art. 11. Nas hipóteses dos arts. 9º e 10º deste Decreto, a ausência de realização do chamamento público será detalhadamente justificada pelo administrador público:

§1º. Sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria, o extrato da justificativa previsto no caput deste artigo deverá ser publicado na mesma data em que for efetivado, no Diário Oficial Eletrônico do Município, a fim de garantir ampla e efetiva transparência.

§2º. Admite-se a impugnação à justificativa, desde que apresentada em até 5 (cinco) dias a contar da publicação, cujo teor deve ser analisado pela Unidade Gestora responsável, em até 5 (cinco) dias, da data do respectivo protocolo.

§3º. Havendo fundamento na impugnação, será revogado o ato que declarou a dispensa ou considerou inexigível o chamamento público, e será imediatamente iniciado o procedimento para a realização do chamamento público, conforme o caso.

§4º. A dispensa e a inexigibilidade de chamamento público, não afastam a aplicação dos demais dispositivos deste Decreto.

Art. 12. O termo de fomento, o termo de colaboração e o acordo de cooperação somente produzirão efeitos jurídicos após a publicação dos respectivos extratos no meio oficial de publicidade da administração pública municipal.

CAPÍTULO IV DA ATUAÇÃO EM REDE

Art. 13. Desde que previsto em edital, será permitida a atuação em rede por duas ou mais organizações da sociedade civil, mantida a integral responsabilidade da organização celebrante do termo de fomento ou de colaboração, desde que a organização da sociedade civil signatária do termo de fomento ou de colaboração possua:

- I - mais de 5 (cinco) anos de inscrição no CNPJ;
- II - capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar diretamente a atuação da organização que com ela estiver atuando em rede.

Art. 14. A organização da sociedade civil que assinar o termo de colaboração ou de fomento deverá celebrar termo de atuação em rede para repasse de recursos às não celebrantes, ficando a celebrante, no ato da respectiva formalização com a incumbência de:

- I - verificar, nos termos do regulamento, a regularidade jurídica e fiscal da organização executante e não celebrante do termo de colaboração ou do termo de fomento, devendo comprovar tal verificação na prestação de contas;

II - comunicar à administração pública em até 60 (sessenta) dias, a assinatura do termo de atuação em rede.

CAPÍTULO V DA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Art. 15. Fica instituído o Procedimento de Manifestação de Interesse Social como instrumento por meio do qual as organizações da sociedade civil, movimentos sociais e cidadãos poderão apresentar propostas à Unidade Gestora diretamente vinculada com a área de atuação do projeto pretendido, para que esta avalie a possibilidade de realização de um chamamento público objetivando a celebração de parceria. O Procedimento de Manifestação de Interesse Social deve conter:

- I - identificação do subscritor da proposta;
- II - indicação do interesse público envolvido;
- III- diagnóstico da realidade que se quer modificar, aprimorar ou desenvolver e, quando possível, indicação da viabilidade, dos custos, dos benefícios e dos prazos de execução da ação pretendida.

Art. 16. Preenchidos os requisitos, a Unidade Gestora deverá tornar pública a proposta no Diário Oficial Eletrônico do Município e, verificada a conveniência e oportunidade para realização do Procedimento de Manifestação de Interesse Social, o instaurará para oitiva da sociedade sobre o tema. A realização deste procedimento não implicará necessariamente na execução do projeto proposto, que acontecerá de acordo com os interesses da administração pública.

§1º. A Manifestação de Interesse social não dispensa a convocação por meio de chamamento público para a celebração de parceria.

§2º. A proposição ou a participação no Procedimento de Manifestação de Interesse Social não impede a organização da sociedade civil de participar no eventual chamamento público subsequente.

CAPÍTULO VI DAS VEDAÇÕES

Art. 17. Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista neste Decreto a organização da sociedade civil que:

- I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
- II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- III - tenha como dirigente membro de quaisquer dos Poderes constituídos da Federação ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 2º (segundo) grau;
- IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:
 - a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
 - b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
- c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;
- V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:
 - a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
 - b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
 - c) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública municipal, por prazo não superior a dois anos;
 - d) declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar parceria ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “c” do inciso V, deste artigo;
- VI – Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por tribunal ou conselhos de contas de qualquer esfera da federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

VII – Tenha tido entre seus dirigentes pessoa que:

- a) cujas contas relativas à parceria tenham sido rejeitadas ou julgadas irregulares por tribunal ou conselho de contas de qualquer esfera da federação, em decisão irrecorrível, nos últimos oito anos.
- b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429/1992.

VIII - Nas hipóteses deste artigo, é igualmente vedada à transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária.

IX - Em qualquer das hipóteses previstas no caput, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.

X - Não serão considerados débitos, os que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento.

XI - A vedação prevista no inciso III, do art. 17 deste Decreto, não se aplica à celebração de parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele inciso, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de colaboração, no termo de fomento ou no acordo de cooperação simultaneamente como dirigente e administrador público.

XII - Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

Art. 18. É vedada a celebração de parcerias previstas neste Decreto que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas de Estado.

Art. 19. Não será firmado termo de colaboração ou termo de fomento com as entidades inadimplentes com suas prestações de contas ou que aplicarem os recursos em desacordo com a legislação em vigor, tenha dado causa à perda, extravio, dano ou prejuízo ao erário, que tenha praticado atos ilegais, ilegítimos ou antieconômicos relacionados à aplicação de recursos públicos, ou dentro do prazo fixado no §6º do art. 57 e §6º do art. 58 deste Decreto; tenha deixado de atender a notificação do órgão de controle interno, para regularizar a prestação de contas.

CAPÍTULO VII DO PLANO DE TRABALHO

Art. 20. O plano de trabalho deverá ser apresentado, de acordo com o modelo disponibilizado pela Comissão Permanente de Seleção e constar as seguintes obrigações:

- I - descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;
- II - descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;
- III - previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;
- IV - forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;
- V - definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

Art. 21. A Unidade Gestora poderá autorizar, após solicitação formalizada e fundamentada da organização da sociedade civil, o remanejamento de recursos do plano de trabalho, inclusive para acréscimo de novos elementos de despesa, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original, quando for o caso, observadas as seguintes condições:

- I - os recursos sejam utilizados para a consecução do objeto pactuado;
- II - não seja alterado o valor total do termo de colaboração ou do termo de fomento;

Parágrafo Único. A Unidade Gestora deverá autorizar ou não o remanejamento de recursos do plano de trabalho, no prazo de até 15 (quinze) dias.

Art. 22. Além da hipótese prevista no art. 21 deste Decreto, o plano de trabalho poderá ter suas metas, etapas e valores ajustados, após solicitação formalizada e fundamentada da organização da sociedade civil, pelo motivo por ela identificado na execução ou pela Unidade Gestora durante as ações de monitoramento e avaliação da parceria, desde que não haja alteração de seu objeto principal, nas seguintes situações:

- I - Quando necessário ao aperfeiçoamento da execução e à melhor consecução do objeto pactuado ou para utilização do saldo remanescente, por simples apostilamento;
- II - Na ocorrência de ampliação dos recursos da parceria oriundos de aplicações financeiras ou suplementações orçamentárias, que não poderá ser superior ao valor já repassado, mediante celebração de termo aditivo.

Parágrafo Único. A Unidade Gestora deverá autorizar ou não a alteração do plano de trabalho, no prazo de até 15 (quinze) dias.

CAPITULO VIII

DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA PARTICIPAR DO CHAMAMENTO PÚBLICO

Art. 23. Serão consideradas aptas, as organizações da sociedade civil que apresentarem a documentação abaixo elencada, isenta de vícios de qualquer natureza e que não tenham pendências de qualquer espécie para com o Município de Crato:

- I - ofício dirigido ao Secretário municipal responsável pela Unidade Gestora, solicitando o Termo de Colaboração ou Termo de Fomento com a devida justificativa do pedido;
- II - preenchimento do formulário “Dados Cadastrais” de acordo com o modelo disponibilizado pela Comissão Permanente de Seleção;
- III - cópia da Lei Municipal e/ou Estadual que reconhece a entidade como de Utilidade Pública, exceto as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público instituídas na forma da Lei Federal nº 9.790/1999, e, cópia da Lei Federal quando houver;
- IV - cópia do cartão do CNPJ atualizado, possuindo à organização da sociedade civil, no mínimo, 1 (um) ano de existência, comprovando cadastro ativo;
- V - certidão Negativa de Débito Tributário de qualquer natureza junto ao órgão fazendário municipal; Certidão quanto à Dívida Ativa da União conjunta; Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual; Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e Certidão de Débito Trabalhista;
- VI - certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;
- VII - cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;
- VIII - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com comprovante de residência, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal - SRF de cada um deles;
- IX - comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;
- X - cópia das normas de organização interna (estatuto ou regimento interno) que prevejam expressamente:
 - a) objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
 - b) a previsão de que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;
- XI - apresentar escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as normas brasileiras de contabilidade;
- XII - comprovar experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;
- XIII - possuir instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;
 - a) Na celebração de acordos de cooperação, somente será exigido o requisito previsto na alínea “a”, inciso X, do art. 23;

- XIV – apresentar registro da organização da sociedade civil em Conselho Municipal, Estadual ou Federal, quando a legislação assim condicionar sua capacitação para atuar ou de firmar Parceria com a Administração Pública;
- XV - declaração de que a organização não deve prestações de contas a quaisquer órgãos ou entidades de acordo com o modelo disponibilizado pela Comissão Permanente de Seleção;
- XVI - declaração que não emprega menor, conforme disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988, de acordo com o modelo disponibilizado pela Comissão Permanente de Seleção;
- XVII - declaração do representante legal da organização da sociedade civil informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas neste Decreto;
- XVIII – plano de trabalho.
- Art. 24. A experiência prévia solicitada no inciso XII, art. 23, poderá ser comprovada por meio dos seguintes documentos:
- I – instrumento de parceria firmado com órgãos e entidades da administração pública, cooperação internacional, empresas ou com outras organizações da sociedade civil;
 - II – relatório de atividades desenvolvidas;
 - III – notícias veiculadas na mídia em diferentes suportes sobre atividades desenvolvidas;
 - IV - publicações e pesquisas realizadas ou outras formas de produção de conhecimento;
 - V – currículo de profissional ou equipe responsável;
 - VI – declarações de experiência prévia emitidas por redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos de políticas públicas e membros de órgãos públicos ou universidades;
 - VII – prêmios locais ou internacionais recebidos;
 - VIII – atestados de capacidade técnica emitidos por redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos de políticas públicas e membros de órgãos públicos ou universidades.

CAPÍTULO IX DA COMISSÃO PERMANENTE DE SELEÇÃO

Art. 25. A Comissão Permanente de Seleção indicada e nomeada pelo chefe do poder executivo será nomeada por portaria, sendo composta por no máximo 5 (cinco) membros, que deverá emitir relatório técnico com base na análise das propostas apresentadas no plano de trabalho e na documentação apresentada pela organização da sociedade civil.

§1º. Será composta obrigatoriamente, por 3 (três) membros dentre servidores estáveis, ocupantes de cargo de provimento efetivo do quadro de pessoal do Município, e, facultativamente por até 2 (dois) membros da área vinculada de desenvolvimento de projeto do Município. O presidente da referida comissão deverá ser escolhido obrigatoriamente entre servidores efetivos de nível superior da Procuradoria Geral do Município.

§2º. Os membros da Comissão Permanente de Seleção serão remunerados na forma do §2º do art. 31 da Lei Municipal nº. 3.253 de 01 de março de 2017.

§3º. Na portaria de nomeação estará previsto quais membros serão, o Presidente e o Secretário da Comissão de Permanente de Seleção, responsáveis por conduzir os trabalhos;

§4º. Serão impedidos de participar das comissões, servidores que nos últimos 5 (cinco) anos, tenham mantido relação jurídica com, ao menos, 01 (uma) das entidades participantes do chamamento público.

§5º. Configurado o impedimento previsto no §4º, deverá ser designado membro substituto que possua qualificação equivalente à do substituído.

CAPÍTULO X DA SELEÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

Art. 26. A seleção consistirá em duas etapas, na seguinte ordem:

- I - julgamento das propostas apresentadas no plano de trabalho com preenchimento de atas contendo no mínimo as datas e os critérios objetivos de seleção, bem como, a metodologia de pontuação e o peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso;
- II - abertura do envelope com os documentos da organização selecionada, com o objetivo de verificar se a mesma atendeu as exigências documentais elencadas no art. 23, deste Decreto.

- a) quando as instalações forem necessárias para a realização do objeto pactuado, as condições físicas e materiais da entidade devem ser validados pela Comissão de seleção através de visita in loco.
- III - encerrada as etapas dos incisos I e II, deste artigo, será lavrada a ata contendo, no mínimo, a pontuação, se for o caso, e a classificação das propostas, a indicação da proposta vencedora e demais assuntos que entender necessários;
- IV – a Unidade Gestora homologará e divulgará o resultado do julgamento em sua plataforma eletrônica, no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Crato. (<http://crato.ce.gov.br>).
- V - Na hipótese de a organização selecionada não atender aos requisitos exigidos, aquela imediatamente mais bem classificada será convidada a aceitar a celebração de parceria nos mesmos termos ofertados para a concorrente desclassificada;
- VI - Caso a organização convidada nos termos do inciso V deste artigo aceite celebrar a parceria, proceder-se-á a verificação dos documentos que comprovem o atendimento aos requisitos previstos.
- VII - O procedimento dos incisos V e VI deste artigo, serão seguidos sucessivamente até que se conclua a seleção prevista no edital.
- VIII - Caso a Comissão Permanente de Seleção entenda haver necessidade, por motivo de força maior, a sessão poderá ser suspensa e, de imediato, nova data e hora será marcada. Isto ocorrendo, será lavrada ata justificando a necessidade da suspensão, dispensando, portanto, a obrigatoriedade contida no inciso III deste artigo.

Art. 27. O julgamento da proposta deverá apresentar:

- I - demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional das organizações da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;
- II - aprovação do plano de trabalho, a ser apresentado nos termos deste Decreto;
- III - emissão de relatório técnico da Comissão de seleção, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito:
- a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;
- b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista;
- c) da viabilidade de sua execução;
- d) da verificação do cronograma de desembolso; e
- e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos.

Art. 28. A assessoria jurídica da Unidade Gestora obrigatoriamente deverá emitir parecer acerca do plano de trabalho e da documentação, com observância das normas deste Decreto e da legislação específica, aprovando ou não a assinatura do termo de colaboração ou termo de fomento.

Art. 29. Caso o relatório técnico emitido pela Comissão de seleção ou o parecer jurídico conclua pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, deverá o responsável pela Unidade Gestora sanar os aspectos ressaltados ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou sua exclusão.

Art. 30. O resultado do julgamento deverá ser homologado pelo responsável da Unidade Gestora e será divulgado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

CAPÍTULO XI DOS PROCEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO E FORMALIZAÇÃO

Art. 31. Para formalização das parcerias, as organizações da sociedade civil deverão apresentar os seguintes documentos:

- I - comprovação de abertura ou de existência de conta corrente com a finalidade específica para movimentação dos recursos públicos em nome da organização da sociedade civil;
- II - declaração assinada pelo Presidente atual da entidade responsabilizando-se pelo recebimento, aplicação e prestação de contas dos recursos que receber à conta da Parceria, bem como os da devida contrapartida, de acordo com o modelo a ser disponibilizado pela Comissão Permanente de Seleção;

Art. 32. As parcerias serão formalizadas mediante a celebração de termo de colaboração, de termo de fomento ou de acordo de cooperação, conforme o caso, que terá como cláusulas essenciais:

- I - a descrição do objeto pactuado;
- II - as obrigações das partes;
- III – quando for o caso, o valor total e o cronograma de desembolso;

- IV - a contrapartida, quando for o caso, observando o §1º do art. 35 da Lei Federal n.º 13.019/2014;
- V - a vigência e as hipóteses de prorrogação;
- VI - a obrigação de prestar contas com definição de forma, metodologia e prazos;
- VII - a forma de monitoramento e avaliação;
- VIII - a obrigatoriedade de restituição de recursos, nos casos previstos neste Decreto;
- IX - a designação de um gestor representante da Unidade Gestora para efetuar o acompanhamento e fiscalização do termo de colaboração, do termo de fomento ou do acordo de cooperação;
- X - a definição se for o caso, da titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão de sua execução tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública;
- XI - a prerrogativa atribuída à administração pública para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;
- XII - a obrigação de a organização da sociedade civil manter e movimentar os recursos em conta bancária específica;
- XIII - o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração ou a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- XIV - a faculdade dos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias;
- XV - a indicação do foro para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública;
- XVI - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- XVII - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.
- XVIII - Constará como anexo do termo de colaboração, do termo de fomento ou do acordo de cooperação o plano de trabalho, que deles será parte integrante e indissociável.

CAPÍTULO XII DAS PRORROGAÇÕES

Art. 33. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante termo aditivo, que deve ser solicitado pela organização da sociedade civil, devidamente formalizado e justificado, a ser apresentado na Unidade Gestora em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término inicialmente previsto, vedado a alteração do objeto aprovado.

CAPÍTULO XIII DA NÃO LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 34. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas, em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

- I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação da parcela anteriormente recebida;
- II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, ou por inadimplemento da organização da sociedade civil em relação às obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;
- III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

CAPÍTULO XIV DO GESTOR DO TERMO

Art. 35. Será designado um Gestor que deverá ser agente público da área vinculada ao termo de colaboração ou ao termo de fomento, responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização, devendo este:

- I - acompanhar e fiscalizar sua execução;
- II - comunicar ao superior hierárquico a existência de indícios de irregularidades;
- III - emitir parecer técnico conclusivo de análise das prestações de contas parciais e final, de acordo com o relatório técnico emitido pela Comissão de monitoramento e avaliação, quando houver, que avalie quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, sendo este parecer parte integrante da prestação de contas devendo obrigatoriamente mencionar:
 - a) os resultados já alcançados e seus benefícios;
 - b) os impactos econômicos ou sociais;
 - c) o grau de satisfação do público-alvo;
 - d) a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.
- IV - Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor que possua qualificação técnica equivalente à do substituído, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do anterior, com as respectivas responsabilidades;
- V - Será impedido de participar como gestor da parceria pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das organizações da sociedade civil partícipes.

CAPÍTULO XV

DA COMISSÃO PERMANENTE DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 36. Nos casos de chamamento público a Unidade Gestora deverá constituir Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação, indicada e nomeada pelo chefe do poder executivo, que será nomeada por portaria, sendo composta por no máximo 5 (cinco) membros, que deverão monitorar e avaliar todos os termos e parcerias celebrados com organizações da sociedade civil.

§1º. Será composta obrigatoriamente, por 3 (três) membros dentre servidores estáveis, ocupantes de cargo de provimento efetivo do quadro de pessoal do Município, e, facultativamente por até 2 (dois) outros membros, sendo 1 (um) membro da área vinculada de desenvolvimento de projeto do Município e 1 (um) membro da Secretaria de Finanças e Planejamento e/ou da Contabilidade do Município.

§2º. Os membros da Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação serão remunerados na forma do §2º do art. 31 da Lei Municipal nº 3.253 de 01 de março de 2017.

§3º. Na portaria de nomeação estará previsto quais membros serão, o Presidente e o Secretário da Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação, responsáveis por conduzir os trabalhos;

§4º. Serão impedidas de participar das comissões servidores que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenham mantido relação jurídica com, ao menos, 01 (uma) das entidades participantes do chamamento público.

§5º. Configurado o impedimento previsto no §4º, deverá ser designado membro substituto que possua qualificação equivalente à do substituído.

Art. 37. Deverá à Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação:

- I – analisar e fiscalizar o andamento de todos os termos e parcerias;
- II – emitir relatório técnico contendo:
 - a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
 - b) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
 - c) valores efetivamente transferidos pela administração pública municipal;
 - d) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pelas organizações da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou termo de fomento;
 - e) análise dos documentos comprobatórios referente às visitas in loco realizado pela Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação;
 - f) análise dos documentos das auditorias realizadas pelos controles internos e externos, quando houver no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

Art. 38. Os procedimentos de fiscalização dos termos e das parcerias celebradas devem ser efetuados preferencialmente antes do término da sua vigência, inclusive por meio de visitas in loco, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto;

Parágrafo Único. Nas parcerias, a Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários da parceria e utilizará os resultados como subsídio na avaliação dos termos e das parcerias celebrados e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

Art. 39. Sem prejuízo da fiscalização pela administração pública e pelos órgãos de controle do município, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelos conselhos das áreas correspondentes de atuação existentes no município.

Parágrafo Único. Os termos e as parcerias de que trata este Decreto estarão também sujeitas aos mecanismos de controle social previstos na legislação.

CAPÍTULO XVI DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 40. A liberação de recursos obedecerá aos limites das possibilidades financeiras, consignadas no Orçamento do Município e guardará consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto do termo de colaboração ou do termo de fomento.

§1º. Os recursos serão depositados e geridos em conta bancária específica em instituição financeira pública da rede bancária oficial.

§2º. Quando houver a previsão de liberação de mais de uma parcela de recursos, a organização da sociedade civil deverá, para o recebimento de cada parcela:

- I - apresentar as certidões negativas, desde que vencidas, de acordo com o inciso V, do art. 23 deste Decreto, considerando regulares as certidões positivas com efeito de negativas;
- II - estar adimplente em relação à prestação de contas;
- III - estar em situação regular com a execução do plano de trabalho.

CAPÍTULO XVII DA VEDAÇÃO DA DESPESA

Art. 41. Os termos e as parcerias deverão ser executadas com estrita observância das cláusulas pactuadas, sendo vedado:

- I - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- II - utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;
- III - realizar despesa em data anterior à vigência do termo ou da parceria;
- IV - realizar despesa em data posterior à vigência do termo ou da parceria;

Art. 42. É vedado o pagamento de juros, multas ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou a recolhimentos fora do prazo, com recursos da parceria, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros.

Art. 43. É vedado à organização da sociedade civil remunerar, com recursos da parceria, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de agente público que exerça, na administração pública municipal, cargo de natureza especial, cargo de provimento em Comissão ou função de direção, chefia ou assessoramento.

CAPÍTULO XVIII DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE

Art. 44. A Unidade Gestora manterá, em sua plataforma eletrônica, no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Crato (<http://www.crato.ce.gov.br>), a relação dos termos e das parcerias celebrados e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento, com as seguintes informações:

- I - data de assinatura e identificação do instrumento dos termos e das parcerias e do órgão da Unidade Gestora responsável;

- II - nome da organização e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal – SRF;
- III - descrição do objeto do termo ou da parceria;
- IV - valor total do termo ou da parceria e valores liberados quando for o caso;
- V - quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos do termo ou da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício;
- VI - situação da prestação de contas dos termos e das parcerias, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentado, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;
- VII - a prestação de contas e todos os atos que dela decorram, permitindo a visualização por qualquer interessado.

Art. 45. A Administração Pública Municipal deverá divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos nos termos e nas parcerias.

Art. 46. A organização da sociedade civil deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todos os termos e as parcerias celebradas com a administração pública municipal, que contenham no mínimo as informações descritas no caput do art. 44 e seus incisos.

CAPÍTULO XIX DA EXECUÇÃO DA DESPESA

Art. 47. Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, desde que aprovadas no plano de trabalho, as despesas com:

- I - remuneração da equipe dimensionada no plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência do termo ou parceria, podendo contemplar as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo-terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, desde que tais valores:
 - a) correspondam às atividades previstas para a consecução do objeto e à qualificação técnica necessária para a execução da função a ser desempenhada;
 - b) sejam compatíveis com o valor de mercado da região onde atua e não superior ao teto do Poder Executivo municipal;
 - c) sejam proporcionais ao tempo de trabalho efetivo e exclusivamente dedicado ao termo ou à parceria celebrada.
- II - diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto do termo ou da parceria assim o exija;
- III – custos indiretos necessários à execução do objeto seja qual for a proporção em relação ao valor total do termo ou da parceria; e
- IV - aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.
 - a) caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração do termo ou da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública municipal, na hipótese de sua extinção.
- V - A inadimplência da organização da sociedade civil em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados ao termo ou à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes.
- VI – O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos do termo ou da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público municipal.
- VII - A organização da sociedade civil deverá dar ampla transparência aos valores pagos a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do termo de colaboração, do termo de fomento ou do acordo de cooperação.
- VIII - Não poderão fazer jus à remuneração de que trata este artigo pessoas naturais que tenham sido condenadas por crimes:
 - a) contra a administração pública ou o patrimônio público;

- b) eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade; e
- c) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

IX - A inadimplência da organização da sociedade civil em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à administração pública municipal a responsabilidade por seu pagamento nem poderá onerar o objeto do termo de colaboração ou do termo de fomento ou restringir a sua execução.

CAPÍTULO XX DA MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS

Art. 48. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica na instituição financeira pública da rede bancária oficial determinada pela administração pública.

Parágrafo Único. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Art. 49. A organização da sociedade civil terá o prazo de 60 (sessenta) dias para utilizar o recurso financeiro, contados a partir da data da transferência bancária efetuada pela Unidade Gestora ou pelo município.

Art. 50. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública municipal no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública municipal.

Art. 51. Toda a movimentação de recursos no âmbito dos termos ou da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

Parágrafo Único. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

Art. 52. O Município somente poderá autorizar pagamento em data posterior à vigência do termo de colaboração ou termo de fomento quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência.

Parágrafo Único. Para efeitos do caput, fato gerador consiste na verificação do direito adquirido pelo beneficiário, fornecedor ou prestador de serviço, com base nos títulos e documentos comprobatórios do crédito.

CAPÍTULO XXI DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 53. A prestação de contas é um procedimento de acompanhamento sistemático das parcerias com organizações da sociedade civil, dividida em duas partes, para demonstração de resultados, que conterá elementos que permitam verificar, sob os aspectos técnicos e financeiros, a execução integral do objeto e o alcance dos resultados previstos.

Parágrafo Único. As fases de apresentação das contas pelas organizações da sociedade civil e de análise e manifestação conclusivas das contas pela administração pública iniciam-se concomitantemente com a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros.

Art. 54. Transcorridos o prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir do recebimento do recurso, a organização da sociedade civil está obrigada a prestar as contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, no prazo de até 10 (dez) dias.

§1º. O disposto no caput não impede que o instrumento de parceria estabeleça prestações de contas provisórias a título de fiscalização e acompanhamento.

§2º. Ocorrendo a prestação de contas de forma provisória, conforme previsto no parágrafo 1º deste artigo, o saldo remanescente será parte integrante da próxima prestação de contas.

Art. 55. O processo de prestação de contas deverá conter folhas sequenciais numeradas em ordem cronológica e deve ser composto dos documentos elencados abaixo. De responsabilidade da organização da sociedade civil:

- I - relatório de Execução do Objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o

comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma físico, com respectivo material comprobatório, tais como lista de presença, fotografias, vídeos ou outros suportes, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado, composto dos seguintes documentos:

- a) capa, de acordo com o modelo a ser disponibilizado pela Comissão Permanente de Seleção;
- b) ofício de encaminhamento da Prestação de Contas, dirigido ao responsável da Unidade Gestora, assinado pelo presidente da organização da sociedade civil. Modelo a ser disponibilizado pela Comissão Permanente de Seleção;
- c) plano de trabalho e aplicação dos recursos recebidos; de acordo com o modelo a ser disponibilizado pela Comissão Permanente de Seleção;
- d) Declaração firmada por dirigente da entidade beneficiada acerca do cumprimento dos objetivos previstos, quanto à aplicação dos recursos repassados; de acordo com o modelo a ser disponibilizado pela Comissão Permanente de Seleção;

II - relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal e o contador responsável, com a relação das despesas e receitas efetivamente realizadas e vinculadas com a execução do objeto composto dos seguintes documentos:

- a) original do extrato bancário da conta específica mantida pela organização da sociedade civil beneficiada, evidenciando o ingresso e a saída dos recursos;
- b) cópia das transferências eletrônicas ou ordens bancárias vinculadas às despesas comprovadas;
- c) comprovante da devolução do saldo remanescente, por ventura existente, à Unidade Gestora;
- d) original dos comprovantes da despesa, emitidos em nome da organização da sociedade civil beneficiada (nota fiscal e cupom fiscal) com os devidos termos de aceite; de acordo com o modelo a ser disponibilizado pela Comissão Permanente de Seleção;
- e) comprovante do recolhimento do DAM - Documento de Arrecadação Municipal, quando da utilização da Nota Fiscal Avulsa.

III - relatório emitido pela Comissão Permanente de monitoramento e avaliação;

IV – parecer técnico emitido pelo gestor do termo de colaboração ou do termo de fomento.

Art. 56. A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

§1º. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§2º. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

§3º. A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

§4º. A prestação de contas dos termos ou da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no termo de colaboração ou de fomento.

Art. 57. As prestações de contas para os casos de chamamento público serão analisadas, quanto à sua regularidade, em função dos documentos dela integrantes.

§1º. Após o recebimento pelo setor de prestação de contas, o processo deve ser encaminhado via protocolo à Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação, para a análise no prazo máximo de 10 (dez) dias, devendo emitir relatório técnico/jurídico e podendo solicitar diligências, que deverão durar por no máximo 10 (dez) dias, encaminhando posteriormente ao gestor;

§2º. O gestor, após apreciação dos relatórios citados nos incisos I, II e III do art. 55, deste Decreto, terá o prazo máximo de 10 (dez) dias para encaminhar a prestação de contas com seu parecer técnico ao Órgão de Controle Interno Setorial ou a Comissão de Análise de Prestação de Contas da Unidade Gestora, podendo solicitar novas diligências, com prazo máximo de 10 (dez) dias para a sua realização.

§3º. Compete ao Gerente de Controle Interno ou afins, analisar as prestações de contas, emitindo parecer de admissibilidade, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, podendo abrir diligência se necessário, quanto à consistência da documentação apresentada, à legalidade, à regularidade contábil e à legitimidade da aplicação dos recursos e sua consonância com o Plano de Trabalho e, havendo aprovação, encaminhará ao responsável pela Unidade Gestora, que terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias para deferimento ou indeferimento da baixa contábil, tendo como base os pareceres técnicos, sendo permitida delegação a autoridade diretamente subordinada, vedada a subdelegação.

§4º. Constatadas possíveis improbidades na prestação de contas, ou verificadas em diligências, o Gerente de Controle Interno e Ouvidoria devolverá o processo ao Gestor, que terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias para as devidas providências.

§5º. Em caso de permanência das irregularidades o processo deverá ser encaminhado à Controladoria e Ouvidoria Geral do Município.

§6º. A organização da sociedade civil terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias, prorrogável no máximo por igual período, para a correção da prestação de contas, não conseguindo saná-las tornar-se-á inadimplente e deverá devolver os recursos, parcialmente ou integralmente, corrigido monetariamente, conforme análise.

§7º. Em caso de devolução dos recursos ou saneamento da prestação de contas por parte da organização da sociedade civil, à Controladoria e Ouvidoria Geral do Município certificará e encaminhará ao responsável pela Unidade Gestora para baixa contábil e arquivamento do processo.

Art. 58. As prestações de contas para os casos de inexigibilidade e dispensa serão analisadas, quanto à sua regularidade, em função dos documentos dela integrantes.

§1º. Após o recebimento pelo setor de prestação de contas, o processo deve ser encaminhado via protocolo ao Gestor.

§2º. O Gestor, após apreciação dos relatórios citados nos incisos I e II do art. 55, deste Decreto, terá o prazo máximo de 10 (dez) dias para encaminhar a prestação de contas com seu parecer técnico ao Órgão de Controle Interno ou à Comissão de Análise de Prestação de Contas da Unidade Gestora, podendo solicitar novas diligências, com prazo máximo de 10 (dez) dias para a sua realização.

§3º. Compete ao Gerente de Controle Interno ou afins, analisar as prestações de contas composta dos incisos I, II e IV do artigo 55, deste Decreto, emitindo parecer de admissibilidade no prazo máximo de 15 (quinze) dias, podendo abrir diligência se necessário. O processo será analisado quanto à consistência da documentação apresentada, à legalidade, à regularidade contábil e à legitimidade da aplicação dos recursos e sua consonância com o Plano de Trabalho, e, havendo aprovação, encaminhará ao responsável pela Unidade Gestora, que terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias para deferimento ou indeferimento da baixa contábil, tendo como base os pareceres técnicos, sendo permitida delegação a autoridade diretamente subordinada, vedada a subdelegação.

§4º. Constatadas possíveis improbidades na prestação de contas, ou verificadas em diligências, à Controladoria e Ouvidoria Geral do município devolverá o processo ao Gestor, que terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias para as devidas providências.

§5º. Em caso de permanência das irregularidades o processo deverá ser encaminhado à Procuradoria Geral do Município.

§6º. A organização da sociedade civil terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias, prorrogável no máximo por igual período para a correção da prestação de contas, não conseguindo saná-las a organização da sociedade civil torna-se inadimplente e deverá devolver os recursos parcialmente ou integralmente, corrigidos monetariamente, conforme análise;

§7º. Em caso de devolução dos recursos ou saneamento da prestação de contas por parte da organização da sociedade civil, à Controladoria e ouvidoria Geral do Município certificará e encaminhará ao responsável pela Unidade Gestora para baixa contábil e arquivamento do processo.

§8º. Nos casos de constituição de Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação previsto no §6º do artigo 36 deste Decreto, a prestação de contas deverá seguir as regras estabelecidas no artigo 57 deste Decreto.

Art. 59. As prestações de contas serão avaliadas:

- I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidas no plano de trabalho;
- II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte em dano ao erário; e
- III – irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes ocorrências:
 - a) omissão no dever de prestar contas;
 - b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
 - c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
 - d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Art. 60. Vencido o prazo legal e não sendo prestadas as contas devidas, ou não sendo aprovadas, sob pena de responsabilidade solidária, a Unidade Gestora determinará a suspensão imediata da liberação de novos

recursos e notificará a organização da sociedade civil em até 30 (trinta) dias, para que cumpra a obrigação ou recolha ao erário os recursos que lhe foram repassados, corrigidos monetariamente, na forma da legislação vigente. Não havendo saneamento das irregularidades ou omissões, o processo deverá ser encaminhado à Controladoria e Ouvidoria Geral do Município para as devidas providências.

Art. 61. A Controladoria e Ouvidoria Geral do Município, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados do recebimento do processo, notificará a entidade para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§1º. Rejeitada a prestação de contas e não efetuado a devolução dos recursos públicos será formalizada ao Chefe do Poder Executivo Municipal a instauração de Tomada de Contas Especial.

§2º. Instaurada a Tomada de Contas Especial, à Controladoria e Ouvidoria Geral do Município informará o fato ao Tribunal de Contas dos Municípios e ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

§3º. Se no transcurso das providências determinadas no §1º deste artigo a entidade devolver os recursos ou sanar as contas, a Controladoria e Ouvidoria Geral do Município certificará e as encaminhará para baixa contábil e arquivamento do processo, comunicando o fato ao órgão concedente.

§4º. Enquanto não for encerrada a Tomada de Conta Especial, a organização da sociedade civil envolvida ficará impedida de receber recursos públicos do Município.

Art. 62. Será permitido o livre acesso dos servidores da Unidade Gestora, da Controladoria e Ouvidoria Geral do Município, Procuradoria Geral do Município e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados por este Decreto, bem como aos locais de execução do objeto.

Art. 63. A organização da sociedade civil deverá manter em seu arquivo os documentos que compõem a prestação de contas pelo prazo de 10 (dez) anos.

Art. 64. O responsável pela Unidade Gestora responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

CAPÍTULO XXII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 65. A concessão do termo de colaboração ou do termo de fomento em desacordo com o presente Decreto, bem como o descumprimento dos prazos e providências nele determinados, sujeita à Unidade Gestora e a organização da sociedade civil recebedora do recurso público, às penalidades previstas na legislação em vigor, e a devolução dos valores irregularmente liberados.

Art. 66. A Controladoria e Ouvidoria Geral do Município está autorizada a expedir Instruções Normativas complementares, necessárias à aplicação das disposições estabelecidas neste Decreto.

Art. 67. Aplicam-se as disposições deste Decreto, no que couber, às relações da administração pública com entidades qualificadas como organizações da sociedade civil de interesse público, de que trata a Lei nº 9.790 de 23 de março de 1999, regidas por termos de parceria.

Art. 68. As organizações da sociedade civil suspensas ou declaradas inidôneas em razão da rejeição da prestação de contas de parceria da qual é celebrante, ficarão pendentes na Contabilidade Geral do Município e afins enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida reabilitação, por prazo não superior a 10 (dez) anos.

Art. 69. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas deste Decreto e da legislação específica, a Unidade Gestora, garantida a prévia defesa, aplicará à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar termos de colaboração ou termos de fomento e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 10 (dez) anos;

III - declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar termos de colaboração ou termos de fomento e contratos com órgãos e entidades, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no parágrafo segundo deste artigo.

§1º. A sanção estabelecida no parágrafo terceiro do caput deste artigo é de competência do responsável pela Unidade Gestora, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 10 (dez) anos de sua aplicação.

§2º. Prescreve em 5 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

§3º. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

Art. 70. Aplicam-se, no que couber, a Lei Federal n.º 13.019/2014, o art. 70 da Constituição Federal de 1988, como também, os Acórdãos do Tribunal de Contas dos Municípios e do Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

Art. 71. Os recursos transferidos através do termo de colaboração e do termo de fomento, quando a sua dotação orçamentária tiver origem vinculada a fundo constituído, serão fiscalizados também pelo respectivo fundo e pelo respectivo Conselho Municipal.

Art. 72. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Crato/CE, Gabinete do Prefeito, em 26 de maio de 2017.

JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL
Prefeito Municipal

12.3. ANEXO III - Modelo Plano de Trabalho**PAPEL TIMBRADO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL****MODELO PLANO DE TRABALHO**

1. Dados cadastrais da Instituição da Sociedade Civil

NOME DA INSTITUIÇÃO
Endereço:
Cidade: CEP:
Fone: e-mail:
CNPJ:
Representante Legal:
Responsável pela execução do projeto:

2. De acordo com o Decreto Municipal nº 2605001/2017-GP Art. 20 do do inciso I aoV.

I - descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexu entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;

--

II - descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;

--

III - previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;

Exemplo:

PREVISÃO DE RECEITA			
CONCEDENTE	QTDE PARCELAS	VALOR PARCELAS	VALOR TOTAL
VALOR GLOBAL DO REPASSE R\$			
PREVISÃO DE DESPESA			
DESPESAS PREVISTAS	QTDE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
VALOR GLOBAL DAS DESPESAS R\$			

IV - forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;

--

V - definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

--

VI elementos que demonstrem a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, devendo existir elementos indicativos da mensuração desses custos, tais como: cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público;

3. JUSTIFICATIVA

(Razões que justifiquem a celebração do Termo de Colaboração e/ou Fomento e/ou Acordo de Cooperação.

4. OBJETO GERAL

Identificação do objeto a ser executado, discriminando as etapas e fases de execução das atividades ou projetos, com a definição dos parâmetros (indicadores e resultados), a serem utilizados para aferição do cumprimento das metas a serem atingidas.

5. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Objetivo Específico	Ações (descrever as ações necessárias para alcançar o objetivo)	Resultados Esperados

VI- CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

OBJETO	ATIVIDADE	CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO QUANDO HOUVER REPASSE DE RECURSO				
		DESCRIÇÃO DOS ITENS	UNID	QUANT	VL UNIT	VL TOTAL
	Dizer o que vai precisar para realizar a atividade					
VALOR GLOBAL						

Observação: Caso haja mais de 01 etapas, acrescentar linhas de acordo com a necessidade. Na soma de cada valor total por etapa o resultado deverá bater com o valor global.

VIII - PLANO DE APLICAÇÃO DO RECURSOS

PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS			
Metas	Natureza da despesa	Origem do recurso (repasse ou	Valor médio de mercado

13. Considerações Finais

A Comissão Permanente de Seleção, espera que por meio deste Manual Básico de Orientações sobre Parcerias com as Organizações da Sociedade Civil, possa servir de apoio e direção para formalização de parcerias com o Município de Crato-CE.

14. Referencias

Disponível em: <http://plataformaosc.org.br/manual-traz-orientacoes-para-organizacoes-da-sociedade-civil-diante-do-cenario-de-covis-19/>. Acesso em: 24/05/2022.

Disponível em: <http://plataformaosc.org.br/wp-content/uploads/2020/06/CARTILHA-MROSC-e-COVID.pdf>. Acesso em: 24/05/2022.

Disponível em: <https://www.gesuas.com.br/blog/marco-regulatorio-das-organizacoes-da-sociedade-civil/>. Acesso em: 25/05/2022.

Entenda o MROSC marco regulatório das Organizações da Sociedade Civil Lei 13.,19/2014, Secretaria de Governo da Presidência da República, Laís de Figueirêdo Lopes, Bianca dos Santos e Viviane Brochardt – Brasília: Presidência da República, 2016. Disponível em: http://www.mpce.mp.br/wp-content/uploads/2015/10/LIVRETO_MROSC.pdf. Acesso em 25/05/2022.

Disponível em: <Lei nº 13.019/2014 http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato_2011-2014/2014/Lei/L13019.html. Acesso em 25/05/2022.

Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2014/lei-13019-31-julho-2014-779123-publicacaooriginal-144670-pl.html>. Acesso em: 25/05/2022.

Disponível em: <https://www.politize.com.br/organizacoes-da-sociedade-civil/>. Acesso em: 25/05/2022.

Disponível em: <https://www.ibram.df.gov.br/o-que-sao-organizacoes-da-sociedade-civil-osc-e-mrosc/>. Acesso em: 26/05/2022

Disponível em: <https://www.gesuas.com.br/blog/marco-regulatorio-das-organizacoes-da-sociedade-civil/> Acesso em: 26/05/2022.

Disponível em: <https://ligasolidaria.org.br/site/wp-content/uploads/2017/10/2017-10-14-Guia-LEI-13.019-14-Publicar-OAB.pdf>. Acesso em: 26/05/2022.

Disponível em: <https://consultoriasquadra.com.br/captacao-de-recursos/quais-as-etapas-de-uma-parceria-celebrada-pelo-mrosc/>. Acesso em: 07/11/2022.

Disponível em: <https://www.politize.com.br/organizacoes-da-sociedade-civil/>. Acesso em: 21/11/22.

Disponível em: https://prefeitura.pbh.gov.br/sites/default/files/estrutura-de-governo/procuradoria/portaldasparcerias/ANEXO-I_2.pdf. Acesso em: 23/03/23.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. NBR 6023 : 2002 : Informação e documentação: Referências: Elaboração. Rio de Janeiro: ABNT, 2002.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. NBR 10520 : 2002 : Informação e documentação: Citações em documentos: Apresentação. Rio de Janeiro: ABNT, 2002.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO**AVISO RESULTADO FINAL
TOMADA DE PREÇOS Nº. 2022.12.28.2**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO – AVISO DO RESULTADO FINAL. PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS Nº. 2022.12.28.2 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS PARA MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS DO SISTEMA VIÁRIO DO MUNICÍPIO DE CRATO/CE. A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PMC TORNA PÚBLICO PARA FINS DE CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, QUE APÓS PUBLICAÇÃO DO AVISO DE REVALIDAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS A EMPRESA S A ENGENHARIA LTDA NÃO SE MANIFESTOU A COMISSÃO CONFORME PUBLICAÇÃO ENTENDE QUE A EMPRESA DESISTIU DO PROCESSO. A EMPRESA TERRA FORTE LOCAÇÕES CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA MANIFESTOU PELA NÃO CONCORDÂNCIA DA PRORROGAÇÃO DA SUA PROPOSTA. A EMPRESA HORUS ENGENHARIA LTDA ME REVALIDOU SUA PROPOSTA POR MAIS 60(SESENTA) DIAS. DIANTE DO EXPOSTO A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DECLARA VENCEDORA DO CERTAME A EMPRESA HORUS ENGENHARIA LTDA ME. CRATO-CE, EM 19 DE JUNHO DE 2023. VALERIA DO CARMO MOURA – PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO do Município de Crato/CE, em cumprimento da ratificação procedida pelo Secretário de Esporte e Juventude do Município de Crato/CE, faz publicar o extrato resumido do processo de **Dispensa de Licitação nº. 2023.05.11.2**, que tem como objeto a AQUISIÇÃO DE BOMBA HIDRÁULICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ESPORTE E JUVENTUDE DO MUNICÍPIO DE CRATO/CE, em favor da empresa: **CARLOS HENRIQUE LIMA SOUSA ME**, inscrita no CNPJ nº 24.777.125/0001-90. Valor Global: R\$ Valor total r\$ **14.900,00 (quatorze mil e novecentos reais)**. Dotação Orçamentária: 1801.04.122.0021.2.166, Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00; Fundamento Legal: artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93, e suas alterações. Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO e ratificada pelo Secretário de Esporte e Juventude do Município de Crato/CE, Sr. Henrilly Rener Ferreira Dantas. Crato-CE, 19 de Junho de 2023. VALÉRIA DO CARMO MOURA - PRESIDENTA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO-CE – EXTRATO RESUMIDO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO. O Senhor Henrilly Rener Ferreira Dantas, Secretário de Esporte e Juventude do Município de Crato/CE e por sua vez ordenador de despesas do citado órgão orçamentário, em cumprimento ao deque dispõe o art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, após deliberar acerca dos autos do processo administrativo nº 21902023 de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2023.05.11.2**, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE BOMBA HIDRÁULICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ESPORTE E JUVENTUDE DO MUNICÍPIO DE CRATO/CE, em favor da empresa: **CARLOS HENRIQUE LIMA SOUSA ME**, inscrita no CNPJ nº 24.777.125/0001-90. Valor Global: R\$ Valor total r\$ **14.900,00 (quatorze mil e novecentos reais)**. Dotação Orçamentária: 1801.04.122.0021.2.166, Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00. RATIFICADO pelo Sr. Henrilly Rener Ferreira Dantas – Secretário de Esporte e Juventude. Crato/CE 19 de Junho de 2023

MUNICÍPIO DE CRATO - EXTRATO DE CONTRATO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº: 2023.06.12.2 / CONTRATO: 2023.06.13.4/ DATA: 13 DE JUNHO DE 2023. / VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias. / OBJETO: Contratação de Artista, para a apresentação da atração artística de renome "RAPHAEL BELO XOTE", para realizar 01 (um) show durante os festejos do evento público "FESTCRATO 2023", sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura deste Município. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 1702.13.392.0212.2.164 – (Ações e Projetos de Incremento à Difusão Cultural em Geral). ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.39.00 – (Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica) / SIGNATÁRIOS: SECRETARIA DE CULTURA – Raimundo Amadeu de Freitas e MZX ENTRETENIMENTO E PRODUÇÕES DE EVENTOS LTDA / VALOR: R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

SOCIEDADE ANÔNIMA DE ÁGUA E ESGOTO DO CRATO - SAAEC**EXTRATO DE CONTRATO**

Extrato de Contrato. CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 2023.05.30.1. Partes: Sociedade Anônima de Água e Esgoto do Crato - SAAEC, e a empresa RECARCA KARIRI COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. Objeto: Contratação de serviços especializados de recarga de toner, reposição de fotocondutor e tinta das impressoras, junto à Sociedade Anônima de Água e Esgoto do Crato – SAAEC. Valor Total Estimado do Contrato: R\$ 17.355,00 (dezesete mil trezentos e cinquenta e cinco reais). Vigência Contratual: até 31 de dezembro de 2023. Prazo de execução: 05 dias. Signatários: José Yarley de Brito Gonçalves e Arquinélio José de Araújo.

Data de Assinatura do Contrato: 02 de junho de 2023.

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato nº 2023.06.07.2. PREGÃO PRESENCAL Nº 2022.05.02.1. Partes: a Sociedade Anônima de água e Esgoto do Crato - SAAEC e a empresa AGUATOP SOLUÇÕES SUSTENTÁVEIS EM MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO LTDA - ME. Objeto: aquisição de produtos químicos a serem utilizados no tratamento de água e esgoto e limpeza química de poços da Sociedade Anônima de Água e Esgoto do Crato - SAAEC, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ 432.000,00 (quatrocentos e trinta e dois mil reais). Vigência: até 31/12/2023. Signatários: José Yarley de Brito Gonçalves e Carlos Alberto de Macedo Ferreira.

Data de Assinatura do Contrato: 07 de junho de 2023.

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato nº 2023.06.07.1. PREGÃO PRESENCAL Nº 2022.05.02.1. Partes: a Sociedade Anônima de água e Esgoto do Crato - SAAEC e a empresa HIDRODOMI DO BRASIL INDÚSTRIA DE DOMISSANEANTES LTDA. Objeto: aquisição de produtos químicos a serem utilizados no tratamento de água e esgoto e limpeza química de poços da Sociedade Anônima de Água e Esgoto do Crato - SAAEC, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ 213.880,00 (duzentos e treze mil, oitocentos e oitenta reais). Vigência: até 31/12/2023. Signatários: José Yarley de Brito Gonçalves e Guilherme de Freitas Roveri José.

Data de Assinatura do Contrato: 07 de junho de 2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEINFRA**REQUERIMENTO DE LICENÇA
A PREFEITURA MUNICIPAL DO CRATO
07.587.975/0001-07**

Torna público que requereu à Secretaria de Meio Ambiente - SEMMA a RENOVAÇÃO DE LICENÇA SIMPLIFICADA – LS PARA REVITALIZAÇÃO E REFORMA DO CENTRO CULTURAL DO ARARIPE, localizado na Praça da RFFSA, s/n, bairro Centro, MUNICÍPIO DE CRATO/CE .

Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da SEMADT.

**REQUERIMENTO DE LICENÇA
A PREFEITURA MUNICIPAL DO CRATO
07.587.975/0001-07**

Torna público que requereu à Secretaria de Meio Ambiente – SEMMA a RENOVAÇÃO DE LICENÇA SIMPLIFICADA – LS para CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE BENEFICIAMENTO DE FRUTAS, localizado na Rua Manoel Soares da Silva, S/N, bairro São José, MUNICÍPIO DE CRATO/CE .

Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da SEMADT.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS

**PORTARIA Nº 98/2023-SMS
CRATO-CE, 16 DE JUNHO DE 2023.**

Designa servidor (a) para empreender a viagem que indica, conceder diária e adota outras providências.

A Secretaria Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Decreto Nº 2103003/2017-GP, de 21 de Março de 2017 e suas alterações posteriores, especialmente, o Decreto nº 0205001/2022-GP de 02 de Maio de 2022.

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar para empreender viagem a serviço da municipalidade, o (a) servidor (a) adiante indicado, conforme condições a seguir:

Objetivo da viagem: Considerando a necessidade de transportar a paciente HELOIZA JUCA DO NASCIMENTO para Tratamento Fora de Domicílio – TFD, para Fortaleza- CE, saindo dia 17/06/2023 a noite e retornando no dia 18/06/2023.

NOME	Eduardo Siebra Macedo	DESTINO	Fortaleza – CE
CPF	024.470.493-74	PERÍODO	17 e 18 de junho de 2023
CARGO	Motorista- Efetivo	QUANTIDADE	02 (duas) diárias
SIMBOLOGIA	_____	VALOR DA DIÁRIA(R\$)	R\$ 195,00
LOTAÇÃO	Secretaria de Saúde	TOTAL CONCEDIDO(R\$)	R\$ 390,00 (trezentos e noventa reais)

Artigo 2º - Fica a Tesouraria autorizada a efetuar ao servidor acima qualificado, em transferência bancária, o pagamento em moeda corrente no país, mediante recibo.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal do Crato, Secretaria de Saúde, em 16 de junho de 2023.

Milenna Alencar Brasil
Secretária Adjunta de Saúde do Crato

PORTARIA Nº 99/2023 – SMS
CRATO, 19 DE JUNHO DE 2023.

EMENTA: Cria Unidade Vinculado à Secretaria Municipal de Saúde

A Secretária Municipal de Saúde no uso de suas atribuições legais preconizadas, pelo Art.17 da Lei 3.253 /2017.

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Nº 1705002/2019 – GP Crato/CE, 17 de maio de 2019, que trata sobre o Cadastro Eletrônico de Unidades Administrativas Municipais – CUAM.

CONSIDERANDO a necessidade de incluir, no Cadastro Eletrônico de Unidades Administrativas - CUAM, os novos imóveis, a serem utilizados pela Administração Municipal sob o regime de locação, aquisição, comodato, cessão ou desapropriação.

CONSIDERANDO ainda, que sem prejuízo das demais exigências legais e regulamentares, o processo de criação de uma nova unidade administrativa deve ser iniciado pela solicitação de inclusão do imóvel no CUAM.

RESOLVE:

Art. 1º. Criar a Unidade Administrativa, vinculado à Secretaria Municipal, destinada às atividades de promoção, prevenção e tratamentos de saúde, a qual funcionará com código, descrição e localização abaixo especificados:

I- **Código** : 0403041

Descrição: Centro de Saúde da Mulher Gilbertina das Neves Carvalho

Localização: Avenida José Horácio Pequeno, S/N, Zacarias Gonçalves, 63110-012.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Crato, 19 de Junho de 2023.

Milenna Alencar Brasil
Secretária Adjunta de Saúde do Crato

PORTARIA Nº 100/2023-SMS
CRATO-CE, 19 DE JUNHO DE 2023.

Designa servidor (a) para empreender a viagem que indica, conceder diária e adota outras providências.

A Secretaria Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Decreto Nº 2103003/2017-GP, de 21 de Março de 2017 e suas alterações posteriores, especialmente, o Decreto nº 0205001/2022-GP de 02 de Maio de 2022.

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar para empreender viagem a serviço da municipalidade, o (a) servidor (a) adiante indicado, conforme condições a seguir:

Objetivo da viagem: Considerando a necessidade de transportar o paciente JORGE LUCIANO DA SILVA para tratamento fora domicílio, em Fortaleza - CE, saindo dia 19/06/2023 a noite e retornando no dia 20/06/2023.

NOME	Jeronimo Gomes Limaverde	DESTINO	Fortaleza – CE
CPF	223.343.863-91	PERÍODO	19 e 20 de junho de 2023
CARGO	Motorista- Efetivo	QUANTIDADE	02 (duas) diárias
SIMBOLOGIA	_____	VALOR DA DIÁRIA(R\$)	R\$ 195,00
LOTAÇÃO	Secretaria de Saúde	TOTAL CONCEDIDO(R\$)	R\$ 390,00 (trezentos e noventa reais)

Artigo 2º - Fica a Tesouraria autorizada a efetuar ao servidor acima qualificado, em transferência bancária, o pagamento em moeda corrente no país, mediante recibo.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal do Crato, Secretaria de Saúde, em 19 de junho de 2023.

Milenna Alencar Brasil
Secretária Adjunta de Saúde do Crato

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE – SEJU**PORTARIA Nº 005/2023
CRATO/CE, 19 DE JUNHO DE 2023.**

O Secretário Municipal de Esporte e Juventude do Crato/CE, no uso de suas atribuições legais, e nos termos dos arts. 58, III, e 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como do Decreto nº 1003001/2017, de 10 de março de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR os servidores públicos municipais **LUIS MARCELO GREGÓRIO**, inscrito no CPF sob o nº 922.862.833-20, ocupante do cargo de ANALISTA DE GESTÃO e **RENAN FERREIRA SALES**, inscrito no CPF sob o nº 040.931.763-29, ocupante do cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, ambos lotados na Secretaria de Esporte e Juventude, para exercerem a função de **FISCAL DE CONTRATO** em **TODOS** os ajustes de vontades que porventura venham a ser celebrados por intermédio da Secretaria Municipal de Esporte e Juventude.

Art. 2º. Cabe ao FISCAL DE CONTRATO exercer as funções que lhe são correlatas, conforme o art. 8º do Decreto nº 1003001/2017, de 10 de março de 2017.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Centro de Artes e Esportes Unificados - CEU/CE, Secretaria de Esporte e Juventude, em 19 de JUNHO de 2023.

HENRILY RENER FERREIRA DANTAS
SECRETÁRIO DE ESPORTE E JUVENTUDE
